Boletim do Trabalho e Emprego
BTE digital

Conselho Económico e Social ...
Regulamentação do trabalho 3506
Organizações do trabalho 3529
Informação sobre trabalho e emprego 3553

N.º 40 | Vol. 87 | Pág. 3502-3576 | 2020 29 out

REPÚBLICA PORTUGUESA
não paramos #ESTAMOS ON

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Revisão global 3506
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Alteração salarial e outras 3517
- Acordo de empresa entre o OPART - Organismo de Produção Artística, EPE e o Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE 3518
- Acordo de empresa entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Alteração salarial e outras 3519
- Acordo de empresa entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Memorando de entendimento sobre contratação de PNT 3527

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP - Alteração 3529
- SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - Retificação 3537

II – Direção:

- Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Eleição 3537

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP - Alteração 3537

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA - Alteração 3548

II – Eleições:

- SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Eleição 3549

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo - Convocatória 3551
- T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA - Convocatória 3551

II – Eleição de representantes:

- I.M., Inapal Metal, SA - Eleição 3551
- Câmara Municipal de Armamar - Eleição 3552
- Data Fax - Comunicações e Sistemas Informáticos, L.da - Eleição 3552

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações 3553

1. Integração de novas qualificações

...

2. Integração de UFCD 3555

Aviso:* Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.
AC - Acordo coletivo.
PCT - Portaria de condições de trabalho.
PE - Portaria de extensão.
CT - Comissão técnica.
DA - Decisão arbitral.
AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação
Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Revisão global

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional abrange, por um lado, as empresas singulares ou coletivas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL), AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os--Montes, UCRL, PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite, CRL que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 10 510) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Este contrato coletivo de trabalho é aplicável a 43 empregadores e a 5501 trabalhadores.

3- A presente revisão altera a tabela salarial da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 2016, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2019.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1- Este contrato entra em vigor nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O período mínimo de vigência deste contrato, é de 2 (dois) anos e renova-se por iguais períodos.

3- A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente.

4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência de pelo menos 3 (três) meses, em relação ao termo do período de vigência.

5- A parte destinatária da denúncia deve responder no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da recepção daquela.

6- As negociações iniciar-se-ão nos termos legais, mas se possível dentro dos oito dias a contar da data da recepção da resposta à proposta de alteração.

7- O presente CCT mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação colectiva.

CAPÍTULO II

Evolução da carreira profissional

Cláusula 3.ª

(Funções)

1- As funções desempenhadas pelo trabalhador determinarão a atribuição de uma categoria profissional.

2- Ao trabalhador será atribuída uma categoria profissional constante do anexo I.

Cláusula 4.ª

(Admissão)

A idade mínima de admissão é de 16 anos, devendo os trabalhadores possuir como habilitações mínimas a escolaridade obrigatória e serem atendidas as outras habilitações específicas exigidas por lei.

Cláusula 5.ª

(Período experimental)

1- O período experimental corresponde ao período inicial da execução do contrato; durante o mesmo pode, qualquer das partes, rescindi-lo sem aviso prévio, não havendo direito a qualquer indemnização, salvo acordo escrito em contrário;

2- O período experimental tem a seguinte duração:

a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;

b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenham funções de confiança;

c) 240 dias para trabalhadores que exerçam cargos de direção ou superior.

3- Se o período experimental tiver durado mais de 60 dias, o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 dias.

4- Nos contratos de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 30 dias para os contratos de duração igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) 15 dias nos contratos de duração inferior a 6 (seis) meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não ser superior àquele limite.

5- Para efeitos de contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de falta, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato.

6- O período experimental conta sempre para efeitos de antiguidade.

Cláusula 6.ª

(Estágio)

1- O tempo máximo de permanência nas categorias de estagiário será de 1 ano, devendo após esse período transitar para um grau profissional no âmbito da sua formação.

Cláusula 7.ª

(Evolução profissional)

1- A evolução dos trabalhadores deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Competência e zelo profissional comprovados pelos serviços prestados;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Disponibilidade, cooperação e motivação;

d) Antiguidade.

2- A evolução dos trabalhadores aos graus imediatos ocorrerá, com fundamento nas competências adquiridas e capacidade de execução exigíveis e demonstradas para esses graus, quer através da frequência de cursos de formação profissional, quer pela experiência adquirida e desempenho das funções mais qualificadas.

Cláusula 8.ª

(Informações oficiais)

As entidades empregadoras são obrigadas à elaboração, afixação e remessa às entidades legalmente designadas dos mapas dos Quadros do Pessoal e Balanço Social, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos deveres das partes

Cláusula 9.ª

(Deveres dos trabalhadores)

São deveres dos trabalhadores:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

c) Realizar o trabalho com zêlo e diligência;

d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.

Cláusula 10.ª

(Deveres do empregador)

São deveres do empregador:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;

b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;

c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;

d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;

e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividades cuja regulamentação profissional a exija;

f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;

g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;

h) Adoptar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a empresa, estabelecimento ou actividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;

i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;

j) Manter permanentemente actualizado o registo do pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição dos dias de férias.

Cláusula 11.ª

(Garantias do trabalhador)

É proibido ao empregador:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outras sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;

b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;

c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;

d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei vigente e neste CCT;

e) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos nos termos da lei;

f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na lei vigente e neste CCT, ou quando haja acordo;

g) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros que sobre esses trabalhadores exerçam os poderes de autoridade e direcção próprios do empregador ou por pessoa por ele indicada, salvo nos casos especialmente previstos;

h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;

i) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

CAPÍTULO IV

Da prestação do trabalho

Cláusula 12.ª

(Local de trabalho)

1- O trabalhador exercerá a actividade profissional no local que for contratualmente definido;

2- O trabalhador obriga-se às deslocações inerentes às suas funções, ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 13.ª

(Mobilidade geográfica)

1- O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não implicar prejuízo sério para o trabalhador;

2- O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço;

3- Por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida nos números anteriores;

4- Nos casos previstos no número 2, o trabalhador pode resolver o contrato se houver prejuízo sério, tendo nesse caso direito à indemnização prevista nos termos da lei;

5- São encargos do empregador as despesas impostas ao trabalhador pela transferência e as que impliquem mudança de residência, devendo este último informar previamente o empregador das despesas a efectuar.

Cláusula 14.ª

(Horário de trabalho)

1- Compete ao empregador definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais e do presente CCT.

2- Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser precedidas de consulta aos trabalhadores afectados, aos representantes legais dos trabalhadores, ser afixadas na empresa com antecedência de 7 (sete) dias e comunicadas à Autoridade para as Condições do Trabalho.

3- Poderão ser praticados os seguintes tipos de horário:

- Fixo.
- Por turnos.
- Especial.

Cláusula 15.ª

(Horário fixo)

1- No regime de horário fixo o período normal de trabalho é de 40 horas semanais com o máximo de 8 horas diárias de segunda a sábado, sem prejuízo de horários de menor duração já praticados.

2- O período de trabalho diário é interrompido com intervalo de descanso para refeição com a duração mínima de meia hora desde que haja acordo escrito com os trabalhadores abrangidos e máxima de uma hora exclusivamente para os trabalhadores afectos ao fabrico e, de duas horas para os restantes sectores da empresa, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceptuando-se os sectores de distribuição e reposição que poderá ser de seis horas, nos termos da lei vigente.

3- Para os sectores afectos ao denominado primeiro escalão do ciclo económico do leite (serviços de recepção e ordenha, colheita de amostras, vulgarização, classificação, transporte e concentração), a duração dos intervalos de descanso poderá ser alargada ou encurtada com prejuízo dos limites indicados de forma a serem satisfeitas as exigências do funcionamento do sector em questão.

Cláusula 16.ª

(Horário por turnos)

1- Considera-se horário por turnos todo aquele que é definido com mais de um período fixo com rotação contínua ou descontínua, dentro do período de funcionamento da empresa e, na medida do possível, preferências e interesses dos trabalhadores, respeitando um máximo de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

2- No horário por turnos o trabalhador terá sempre direito, após um período de laboração de 40 horas semanais, ao gozo efectivo de uma folga suplementar e uma folga semanal obrigatória; todavia os trabalhadores não podem mudar de turno sem que previamente tenham gozado folga semanal obrigatória.

3- O horário por turnos pode ser definido pelos mapas de horário de trabalho até 48 horas semanais, desde que, na semana seguinte tenham os trabalhadores o gozo efectivo das respectivas folgas complementares respeitantes à semana em que as não puderam gozar.

4- Os mapas de horário de trabalho por turnos de laboração contínua têm que ser elaborados de forma que todos os trabalhadores tenham uma folga coincidente com o domingo de 8 em 8 semanas.

5- O dia de descanso semanal será o domingo na laboração por turnos com folga fixa e o correspondente ao do respectivo mapa de folgas no regime de laboração contínua.

6- No horário por turnos os intervalos para refeição, de duração de 30 minutos, não podem prejudicar o normal funcionamento da instalação. Tais intervalos têm que ser cumpridos entre as três e as cinco horas de trabalho, contando como tempo efectivo de serviço, sendo que os trabalhadores não podem abandonar as instalações da empresa.

7- Todos os trabalhadores que prestem serviço em horário por turnos terão direito a um subsídio de turno correspondente a:

a) Regime de três ou mais turnos rotativos - 17 % da remuneração de base;

b) Regime de dois turnos rotativos - 13 % da remuneração de base;

c) Regime de laboração contínua (empresas autorizadas) - 20 % da remuneração de base.

Cláusula 17.ª

(Horário especial - limites aos períodos normais de trabalho)

1- O horário especial é aquele cuja duração é aferida em termos médios de 40 horas semanais de tempo de trabalho normal, num período de referência de 24 semanas.

2- A duração máxima do tempo de trabalho normal semanal é de 50 horas.

3- Os períodos normais de trabalho diário não poderão ser superiores a 10 horas, nem inferiores a 7 horas.

4- O período de trabalho diário é interrompido com um intervalo de descanso para refeição com a duração mínima de meia hora desde que haja acordo escrito com os trabalhadores abrangidos e máximo de uma hora não podendo o trabalhador prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceptuando-se a distribuição e reposição, onde poderá ser de 6 horas, nos termos da lei vigente.

5- O intervalo mínimo obrigatório entre duas jornadas de trabalho normal neste tipo de horário é de 11 horas.

6- Se for alterado o horário de trabalho e essa alteração provocar acréscimo de despesas pode o empregador, indivi-

dual e previamente acordar com o trabalhador o pagamento das despesas daí resultantes.

7- A adopção de qualquer das formas de compensação indicadas no número anterior, não pode prejudicar o direito aos abonos do subsídio de refeição.

8- Os dias de férias resultantes das compensações não conferem direito a subsídio de férias correspondente.

Cláusula 18.ª

(Isenção de horário de trabalho)

1- Pode ser isento de horário de trabalho, por acordo escrito entre as partes, todo o trabalhador que se encontra numa das situações previstas na lei vigente, e para além dessas as seguintes:

a) Aqueles cuja profissão possa exigir actuações imprevistas e ocasionais necessárias ao funcionamento e manutenção de equipamentos;

b) Execução de trabalhos ocasionais e imprevistos originados por situações comerciais de mercado e económicas.

2- Aos efeitos das isenções de horário de trabalho previstas no número 1 desta cláusula aplica-se o disposto na lei vigente.

3- A situação de isenção de horário de trabalho confere durante a sua vigência um acréscimo retributivo de:

a) Para as situações de «sem sujeição aos limites normais de trabalho», 20 % da retribuição base auferida;

b) Para as restantes situações 6 % da retribuição base auferida.

4- Os trabalhadores que aufiram 30 % acima dos valores estipulados para essas categorias nas tabelas salariais deste contrato, podem renunciar aos valores referidos no número 3.

Cláusula 19.ª

(Descanso semanal)

1- O dia de descanso semanal deverá, sempre que possível, ser o domingo.

2- O dia de descanso complementar pode ser descontinuado.

3- Todo o trabalhador que preste serviço ao domingo por o seu dia de descanso semanal não coincidir com o mesmo tem direito a um acréscimo de 50 % do valor, sobre as horas normais trabalhadas.

Cláusula 20.ª

(Trabalho nocturno)

1- Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte

2- Considera-se trabalhador nocturno aquele que executa pelo menos 3 horas de trabalho nocturno em cada dia.

Cláusula 21.ª

(Da retribuição mínima do trabalho)

As remunerações mínimas mensais ilíquidas devidas aos trabalhadores abrangidos por este contrato serão as constantes do anexo II.

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

1- Até 31 de dezembro de 2005 todos os trabalhadores tinham direito a diuturnidades, que se venciam após três anos de permanência na mesma categoria, acrescendo uma a cada três anos, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- A partir de 1 de janeiro de 2006, esta cláusula deixou de se aplicar às novas admissões, tendo-se ressalvado os direitos de quem já estava nas empresas.

3- Em 31 de dezembro de 2020, data em que perfazem cinco diuturnidades todos os trabalhadores admitidos antes de 31 de dezembro de 2005, o direito ao valor dessas diuturnidades mantém-se, ficando a constar do respectivo recibo de vencimento, na designação «diuturnidades».

Cláusula 23.ª

(Trabalho suplementar)

1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.

2- O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:

a) 50 % da retribuição normal na 1.ª hora;

b) 75 % da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes;

c) 100 % a partir das 0h00.

3- O trabalho prestado em dias de descanso semanal, complementar, e nos feriados, será pago com o acréscimo de 150 %.

4- A prestação de trabalho suplementar em dia útil e em dia de descanso semanal complementar confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % de trabalho suplementar realizado. A realização de trabalho suplementar em dia de feriado confere um descanso compensatório de 100 %.

5- O descanso compensatório vence-se quando perfizer um mínimo de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes, salvo o respeitante a feriados que será gozado num período de 30 dias.

6- Nos casos de prestação de trabalho num dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

7- Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pelo empregador.

8- Nos casos de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do trabalhador que deveria ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, quando a sua duração não ultrapassar duas horas, o trabalhador tem direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho prestado naquele dia, ficando o seu gozo sujeito ao regime do número 5.

9- Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo, por acordo en-

tre o empregador e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 100 %.

Cláusula 24.ª

(Subsídio de Natal)

1- Os trabalhadores têm direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de dezembro de cada ano.

2- O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:

a) No ano de admissão do trabalhador;

b) No ano de cessação do contrato de trabalho;

c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

Cláusula 25.ª

(Refeições em deslocação)

A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho onde prestam serviço, nos termos do anexo III.

CAPÍTULO V

Da suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 26.ª

(Feriados)

1- São feriados obrigatórios:

1 de janeiro;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de abril;
1 de maio;
Corpo de Deus;
10 de junho;
15 de agosto;
5 de outubro;
1 de novembro;
1 de dezembro;
8 de dezembro;
25 de dezembro.

2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia de significado local no período da Páscoa.

3- São ainda feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

Cláusula 27.ª

(Direito a férias)

1- O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.

2- O direito a férias reporta-se, em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, excepto no caso de impedimento prolongado, em que, no ano da cessação deste, deverá ser aplicado o constante da cláusula 33.ª deste CCT.

3- Os trabalhadores admitidos com contrato cuja duração total não atinja seis meses, têm direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

Cláusula 28.ª

(Aquisição do direito a férias)

1- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil.

2- No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do mesmo, até ao máximo de 20 dias úteis.

3- Se o trabalhador por qualquer circunstância não gozar os 22 dias úteis de férias, nos termos em que a lei vigente permite, não poderá receber como subsídio um valor inferior aos valores que constituem a sua remuneração mensal normal.

4- Não pode, por qualquer causa, no mesmo ano civil, para o trabalhador resultar o direito ao gozo de um período de férias, superior a 30 dias úteis.

Cláusula 29.ª

(Duração do período de férias)

1- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2- A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano anterior, nos seguintes termos:

2.1- Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;

2.2- Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou dois meios dias;

2.3- Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.

Cláusula 30.ª

(Retribuição durante as férias)

1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.

2- Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho.

3- O aumento da duração do período de férias em consequência de ausência de faltas no ano anterior não tem consequências no montante do subsídio de férias.

Cláusula 31.ª

(Marcação do período de férias)

1- O período de férias deve ser marcado por acordo entre empregador e trabalhador.

2- Na falta de acordo, cabe ao empregador marcar o período de férias, elaborando o respectivo mapa, sendo que, neste caso, só pode marcar o período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro.

3- Na marcação das férias os períodos mais pretendidos, devem ser rateados, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

4- Os cônjuges que trabalhem na mesma empresa bem como as pessoas que vivam em união de facto, devem gozar as férias no mesmo período, a não ser que haja prejuízo grave para o empregador.

5- O período de férias pode ser interpolado, por acordo estabelecido entre empregador e trabalhador, e desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias de férias consecutivos.

6- O mapa de férias, deve ser elaborado até 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre essa data e até 31 de outubro.

Cláusula 32.ª

(Alteração da marcação do período de férias)

1- Se depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pelo empregador dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

2- A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.

3- Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data prevista para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto no número 2 da cláusula 31.ª

4- Terminado o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidas neste, aplicando-se, quanto à marcação dos dias restantes, o disposto no número anterior.

5- Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio, o empregador poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 33.ª

(Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado)

1- No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2- No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após 6 meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias.

3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de abril do ano civil subsequente.

4- Cessando contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão.

Cláusula 34.ª

(Doença no período de férias)

1- No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas, desde que o empregador seja do facto informado, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados;

2- A prova da situação de doença prevista no número 1 é feita por estabelecimento hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestado médico.

Cláusula 35.ª

(Definição de falta)

1- Falta é ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.

2- Os tempos das ausências parcelares serão somados de modo a obter-se um número de períodos normais de trabalho diário em falta.

Cláusula 36.ª

(Tipos de falta)

1- As faltas podem ser justificadas e injustificadas:

2- Serão consideradas faltas justificadas:

a) Até quinze dias seguidos, por altura do casamento;

b) Até cinco dias consecutivos, motivados por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros e noras; ou pessoas que vivam em união de facto ou economia comunhão com o trabalhador, conforme legislação específica;

c) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral (bisavós, avós, bisnetos, netos, irmãos, cunhados);

d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos do estatuto do trabalhador-estudante;

e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

f) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar;

g) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsá-

vel pela educação do menor (no estabelecimento de ensino), uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do menor;

h) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, nos termos da lei vigente;

i) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;

j) As autorizadas ou aprovados pelo empregador;

k) As que por lei forem como tal qualificadas.

3- São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 37.ª

(Comunicação e prova de faltas)

1- As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias.

2- Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao empregador, logo que possível, não podendo exceder as 48 horas seguintes.

3- A comunicação tem de ser reiterada para as faltas justificadas imediatamente subsequentes às previstas nas comunicações indicadas nos números anteriores.

4- O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação referida no número anterior, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 38.ª

(Efeitos das faltas)

1- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de protecção na doença;

b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;

c) As que por lei forem como tal qualificadas, quando superiores a 30 dias por ano;

d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;

e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar.

3- Nos casos previstos na alínea *e)* do número 2 da cláusula 36.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

4- No caso previsto na alínea *h)*, do número 2, da cláusula 36.ª, as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios-dias ou dias completos com aviso prévio de 48 horas.

5- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou infracção disciplinar grave.

6- As faltas não têm nenhum efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo nos casos em que as mesmas determinem perda de retribuição; neste caso, o trabalhador pode optar por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardando o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 39.ª

(Impedimento prolongado)

1- Durante a suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, mantêm-se os direitos e os deveres das partes que não pressuponham a efectiva prestação de serviço.

2- É garantido o lugar do trabalhador impossibilitado de prestar serviços por detenção ou prisão preventiva, enquanto não for proferida sentença com trânsito em julgado.

3- Os trabalhadores terão direito às retribuições normais relativas ao período fixado no número anterior desde que se prove, por sentença, ter o facto criminoso sido praticado por aliciamento do empregador.

4- O trabalhador chamado a substituir outro de categoria superior que esteja impedido de comparecer temporariamente ao serviço, desde que esse impedimento ultrapasse os 90 dias terá direito, durante o tempo de substituição, a ter como remuneração de base a da categoria do que está a substituir, mantendo, contudo, o direito às diuturnidades ou outros prémios que à altura já usufruía.

Cláusula 40.ª

(Cessação do impedimento prolongado)

Terminado o impedimento prolongado, o trabalhador deve, dentro de uma semana, apresentar-se ao empregador para retomar o serviço sob pena de perder o direito ao lugar.

CAPÍTULO VI

Da cessação do contrato de trabalho

Cláusula 41.ª

(Cessação do contrato)

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao disposto na lei vigente.

CAPÍTULO VII

Das condições particulares de trabalho

Cláusula 42.ª

(Maternidade e paternidade)

Os direitos de maternidade e paternidade ficam sujeitos ao disposto na lei vigente.

CAPÍTULO VIII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 43.ª

(Segurança, higiene e saúde no trabalho)

A segurança, higiene e saúde no trabalho é regulamentada nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IX

Das sanções disciplinares

Cláusula 44.ª

(Sanções)

1- O empregador pode aplicar, as seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão registada;

b) Sanção pecuniária;

c) Perda de dias de férias;

d) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

e) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.

2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

3- Nenhuma das sanções previstas pode ter lugar sem audiência prévia do trabalhador.

4- As sanções pecuniárias aplicadas a um trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária, e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias.

5- A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção 30 dias e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

Cláusula 45.ª

(Actividade sindical)

A actividade sindical fica sujeita ao disposto na lei vigente.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 46.ª

(Comissão paritária)

1- É criada, ao abrigo da legislação em vigor, uma comissão paritária para interpretação integral do texto deste CCT e também como organismo de conciliação dos diferendos entre a entidade patronal e os trabalhadores, nomeadamente na aplicação do regime de reclassificações e carreiras profissionais.

2- A comissão paritária, constituída por:

a) Quatro membros efectivos e quatro substitutos representativos da entidade patronal;

b) Quatro membros efectivos e quatro substitutos representativos dos sindicatos.

3- Na sua função de interpretar e integrar lacunas bem como em função conciliatória, é exigível a presença de 50 % do número total de membros efectivos.

4- A sede da comissão é a da Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL).

5- As reuniões serão convocadas a pedido dos interessados, mas a convocatória será feita pela secretaria da associação, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo ser acompanhada de elementos suficientes para que os representantes se possam documentar.

6- Em casos reconhecidamente urgentes, a convocatória pode ser feita ou acordada telefonicamente.

7- No prazo de 30 dias após a publicação do CCT, os organismos indicarão os seus representantes.

Cláusula 47.ª

(Garantia de manutenção de regalias)

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de outubro de 2009.

ANEXO I

CCT para a indústria de lacticínios categorias profissionais

Director - Planeia, dirige e coordena as actividades da empresa ou de um ou vários departamentos.

Chefe de área - Coordena e controla as actividades dos sectores sob a sua responsabilidade, de acordo com instruções superiores, planos de actividade (produção, manutenção, logística e outras) e normas de qualidade por forma a maximizar a eficiência de equipamentos e pessoal, bem como garantir a consecução dos objectivos, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e segurança definidos.

Contabilista - Organiza e dirige serviços de contabilidade e dá pareceres sobre problemas de natureza contabilística. Estuda, planeia e analisa os diversos circuitos contabilísticos da empresa.

Supervisor de equipa - Coordena e controla as actividades da equipa sob a sua responsabilidade, de acordo com instruções superiores, planos de actividade (produção, manutenção, logística e outras) e normas de qualidade por forma a maximizar a eficiência de equipamentos e pessoal, bem como garantir a consecução dos objectivos, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e segurança definidos.

Operador de produção especializado - Opera o equipamento a que se encontra alocado, de acordo com as normas de qualidade, higiene e segurança, procedimentos internos de produção e manutenção e orientações superiores, por for-

ma a cumprir o plano de produção definido, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e segurança definidos.

Efectua o registo do controlo do processo, resultante da inspecção ao sistema produtivo, a fim de garantir a sua conformidade com os padrões pré-estabelecidos.

Assegura as intervenções de manutenção preventiva e curativa de primeira linha ao equipamento, recorrendo à manutenção especializada nas situações que ultrapassem as suas competências, por forma a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e a resolução de eventuais avarias no menor espaço de tempo possível.

Técnico de vendas - Promove e vende produtos da empresa, indica os preços e condições de venda, elabora propostas com base na informação tratada em conjunto com os chefes de vendas, mantém-se ao corrente da variação de preços e factores que interessam ao mercado, colabora na proposta de orçamento e acompanha e apresenta cenários sobre possíveis acções promocionais. Poderá ainda demonstrar os artigos para venda e a forma de utilização.

Técnico de manutenção - Planeia e/ou realiza as actividades de manutenção preventiva e curativa, de acordo com os requisitos técnicos dos equipamentos, as ordens de trabalho e as normas e procedimentos internos, por forma a minimizar os tempos de paragem das linhas e os custos de manutenção, tendo curso técnico ou experiência adquirida, com formação direccionada para o desempenho da função.

Auto-vendedor - Assegura a relação da empresa com os clientes sobre a sua responsabilidade, aplicando as políticas comerciais e promocionais superiormente definidas, a fim de cumprir os objectivos de vendas estabelecidos.

Técnico administrativo - Coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades relacionadas com o expediente geral da empresa, controla a gestão do economato da empresa, classifica documentos na contabilidade, de acordo com as normas do plano oficial de contabilidade e a legislação fiscal, processa salários, efectuando cálculos, estabelecendo contactos com entidades externas e internas, fazendo pagamentos, nomeadamente, á segurança social e ao fisco. Pode organizar e executar as tarefas do assistente administrativo.

Operador de armazém - Recepciona, confere, arruma, carrega, descarrega e movimenta produtos, de acordo com rotinas estabelecidas, respeitando normas de higiene e segurança dos mesmos e dos equipamentos, a correspondência entre os documentos e as existências e a alocação correcta das encomendas aos clientes.

Operador de manutenção - Realiza operações de manutenção, de acordo com as ordens de trabalho e normas e procedimentos.

Vulgarizador - Executa ou orienta a aplicação de medidas destinadas a fomentar e a melhorar a produção leiteira, incluindo o serviço de colheita de amostras, instrução e vigilância do funcionamento das salas de ordenha, podendo efectuar pagamentos nos mesmos.

Analista de laboratório - Realiza análises laboratoriais ao longo do processo produtivo e ao produto acabado, acompanha e apoia as actividades dos operadores de produção ao nível do auto - controlo, prepara calibrações e faz verificações internas aos equipamentos automáticos, de acordo com as normas e procedimentos de qualidade, a fim de verificar o cumprimento das especificações pré-definidas em termos de segurança e qualidade do produto, detectando eventuais desvios ou não conformidades e permitindo a tomada de medidas correctivas ou retenção do produto. Zela pela conservação, limpeza e esterilização do material utilizado nas análises laboratoriais efectuadas, bem como dos equipamentos utilizados.

Assistente administrativo - Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento de escritório: recepciona, regista e encaminha a correspondência; efectua o processamento de texto, com base em informação fornecida, arquiva a documentação, prepara e/ou confere documentação de apoio à actividade da empresa, regista e actualiza dados necessários à gestão da empresa, atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa.

Motorista - Conduz veículos automóveis pesados e/ou ligeiros, zela dentro das suas competências pela sua boa conservação e limpeza, bem como pela carga que transporta. Orienta as cargas e descargas.

Fogueiro - Alimenta, conduz e vigia geradores de vapor ou outros e a instalação respectiva, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, a limpeza da tubagem, fornalhas e condutas e providencia pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como das bombas de alimentação de água e combustível.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação - Utilizando e ou conduzindo máquinas e aparelhos para a movimentação de materiais e ou produtos, procede à arrumação e ou movimentação dos mesmos.

Repositor/promotor - Procede nos postos de venda ao preenchimento de prateleiras (gôndolas) e executa acções promocionais de acordo com o plano de acção estipulado.

Chefe de secção II - Desempenha funções operacionais idênticas às da equipa que controla.

Operador de produção - Opera o equipamento a que se encontra alocado, de acordo com as normas de qualidade, higiene e segurança, procedimentos internos de produção e manutenção e orientações superiores, por forma a cumprir o plano de produção definido, ao mais baixo custo e dentro dos requisitos de qualidade, higiene e segurança definidos.

Operário não especializado - Coopera em qualquer fase das operações constitutivas do processo de obtenção de produtos ou outros existentes a montante ou a jusante da produção, com tarefas simples não especificadas.

Quando lhe sejam atribuídas tarefas fora da cooperação directa de outro trabalhador, as mesmas terão de ser simples e de complexidade reduzida, não fazendo parte integrante do processo directo de produção e comercialização do produto, isto é, não operando, não controlando nem conduzindo máquinas.

Estagiário - Secunda, auxilia e facilita, na óptica de aquisição de conhecimentos, a acção de qualquer trabalhador, no âmbito da sua profissionalização, podendo executar trabalhos sempre adequados ao nível das suas aptidões, permanecendo nesta categoria pelo período máximo de 1.º ano.

ANEXO II

Tabela salarial

A	Director	980,00
B	Chefe de área	945,00
C	Contabilista	870,00
D	Supervisor de equipa	767,00
E	Operador de produção especializado Técnico de vendas Técnico de manutenção Auto-vendedor Técnico administrativo	735,00
F	Operador de armazém Operador de manutenção Vulgarizador Analista de laboratório Assistente administrativo Motorista Fogueiro	707,50
G	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação Repositor/promotor Chefe de secção II* Operador de produção	650,00
H	Operário não especializado	635,00
I	Estagiário	535,00

* A extinguir quando vagar.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

ANEXO III

Refeições em deslocação

1- A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

- Almoço ou jantar - 8,50 €.

§ único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12h00 e as 14h00 e as 19h00 e as 21h00, respectivamente.

2- O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5h00 e as 7h00, pelo valor de 2,30 €.

3- O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos 1 hora no período entre as 23h00 e as 2h00, no valor de 3,00 €.

4- O disposto no número 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

ANEXO IV

Complemento de reforma

Salvaguardam-se os direitos adquiridos nesta matéria tanto para os trabalhadores administrativos como para os profissionais de lacticínios admitidos ao serviço até 30 de novembro de 1979.

Porto, 10 de setembro de 2020.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL):

Maria Antónia Cadillon, mandatário.
Anabela Jordão Ferreira Alves, mandatário.

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL:

Elisabete Maria Almeida Maia, mandatário.

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite, CRL:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, representa os seguintes sindicatos:

– STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
– STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
– SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
– SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
– OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
– STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
– STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
– SPTTOSH - Sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços da Horta;
– SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

A FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

– Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
– Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
– Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
– Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
– Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
– SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
– STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
– STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
– SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores dos Açores.

Depositado em 16 de outubro de 2020, a fl. 135 do livro 12, com o n.º 154/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Alteração salarial e outras

Contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010, e posteriores alterações consolidadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2019.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010, e posteriores alterações consolidadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2019, são alteradas a cláusulas 2.ª, 36.ª e o anexo II referente à tabela salarial, que passam a ter a seguinte redação:

«Clausula 2.ª

(...)

1- (…)
2- O número de empresas abrangidas por este CCT é de 62 e o número de trabalhadores enfermeiros é de 4000.
3- (…)

Cláusula 36.ª

(...)

1- (…)
2- A prestação efetiva de trabalho que não se encontre abrangida no número anterior confere o direito a subsídio de refeição que não pode ser inferior a 5,60 € (cinco euros e sessenta cêntimos) por cada jornada diária de trabalho, podendo a entidade empregadora substituí-lo, em todos ou em alguns horários, pelo fornecimento de uma das refeições compreendidas dentro dos limites do respetivo horário, de acordo com os usos.
3- (…)
4- (…)

ANEXO II

Enquadramento das carreiras profissionais e categorias profissionais em graus de retribuição

Categoria	Valor remuneratório mensal (euros)
Enfermeiro perito	1 745
Enfermeiro sénior	1 440
Enfermeiro (**)	1 230
Enfermeiro de ingresso (*)	1 040

* (…).
** (…)»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração introduzida ao anexo II referente à tabela salarial retroage os seus efeitos a 1 de julho de 2020.

Lisboa, 8 de outubro de 2020.

Pela Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP:

Oscar Gaspar, presidente da direção e mandatário.
Carlos Alcântara, vogal da direção e mandatário.
Ana César Machado, secretária-geral e mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Jorge Manuel da Silva Rebelo, mandatário.

Depositado em 15 de outubro de 2020, a fl. 135 do livro n.º 12, com o n.º 153/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre o OPART - Organismo de Produção Artística, EPE e o Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE

CAPÍTULO I

Âmbito

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga o OPART - Organismo de Produção Artística, EPE, entidade pública empresarial, que tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo, designadamente, a música, a ópera e o bailado, a seguir designada por empresa, e todos os trabalhadores ao seu serviço, sem qualquer exceção e independentemente das respetivas categorias profissionais e ou profissões, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE, qualquer que seja o local de prestação de trabalho.

2- Para cumprimento do disposto nos artigos 492.º, número 1, alínea *g)*, e 496.º do Código do Trabalho, estima-se que o presente AE abrangerá um empregador e cerca de 150 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Uniformização de conceito

Sempre que, no presente AE, se usem as designações «trabalhador» ou «trabalhadores» as mesmas devem ter-se por aplicáveis aos dois géneros.

CAPÍTULO II

Período normal de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho dos trabalhadores da empresa designadamente afetos à Companhia Nacional de Bailado é de até 40 horas semanais, nos termos a definir no regulamento interno de pessoal.

2- Na pendência das negociações enquadradas pelo protocolo negocial subscrito entre as partes a 18 de dezembro de 2019, o conselho de administração aprovará um regulamento interno de pessoal transitório, para os efeitos do número anterior, o qual caducará no mesmo prazo da cláusula 5.ª

3- O regulamento interno de pessoal referido no número anterior não pode ser aprovado ou alterado sem o acordo expresso das partes do presente acordo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente AE entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Cláusula 5.ª

Caducidade

O presente AE caduca se não for substituído por outro até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da sua possibilidade de renovação por acordo das partes, não sendo aplicável qualquer sobrevigência.

ANEXO

Categorias profissionais

Trabalhadores artísticos.
Trabalhadores técnicos.
Trabalhadores administrativos.
Trabalhadores de suporte e indiferenciados.

Lisboa, 17 de setembro de 2020.

Pelo OPART - Organismo de Produção Artística, EPE:

Conceição Amaral, presidente do conselho de administração.
Anne Victorino d'Almeida, vogal do conselho de administração.
Alexandre Santos, vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE:

Hugo Barros, membro da direção do CENA-STE.
Catarina Grilo, membro da direção do CENA-STE.

Depositado em 19 de outubro de 2020, a fl. 135 do livro n.º 12, com o n.º 155/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Objeto da revisão

1- O presente acordo constitui a revisão parcial do acordo de empresa, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de setembro de 2009, com alteração subsequente publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 2010 (acordo de empresa), alterando e aditando as normas identificadas nas cláusulas seguintes e fixando a atualização salarial para o período de 2019 a 2022.

2- O acordo de empresa abrange diretamente, para além da Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, cerca de 25 pilotos.

3- A Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, integra o sector de atividade de transportes aéreos de passageiros (CAE 51100).

Cláusula 2.ª

Alterações ao acordo de empresa

1- A cláusula 4.ª do acordo de empresa passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Anexos

1- Os anexos a seguir indicados são parte integrante do presente AE:

- Anexo I - Regulamento de admissões, antiguidades e acessos (adiante designado por RAAA);
- Anexo II - Regulamento de utilização e prestação de trabalho (adiante designado por RUPT);
- Anexo III - Regulamento de remunerações, reformas e garantias sociais (adiante designado por RRRGS);

(…)

2- A cláusula 5.ª do acordo de empresa passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5.ª

Deveres da empresa

(…)

h) Colaborar no controlo da validade das licenças de voo, passaportes, vistos e vacinas ou quaisquer outros documentos necessários ao desempenho das funções dos pilotos, notificando-os da respetiva caducidade com adequada antecedência, devendo o trabalhador fornecer antecipadamente à Portugália os elementos necessários e atualizados para o efeito, sempre sem prejuízo da responsabilidade dos pilotos nesta área;

(…)

Cláusula 3.ª

Alterações de regulamentos anexos ao AE

1- São alteradas:

a) As cláusulas 5.ª, 11.ª, número 1, 14.ª, número 4, 18.ª, 22.ª e 32.ª, números 4 a 9, do anexo II ao acordo de empresa - Regulamento de utilização e prestação de trabalho;

b) As cláusulas 2.ª, 9.ª, números 3 a 5, 11.ª e 12.ª, número 2, e as tabelas salariais, a saber tabela I e tabela II do anexo III ao acordo de empresa - Regulamento de retribuição (aqui redenominado RRRGS) e são eliminados anexos A1 e A2 do mesmo anexo.

2- São aditadas:

a) As cláusulas 22.ª-A e 29.ª-A ao anexo II ao acordo de empresa - Regulamento de utilização e prestação de trabalho;

b) As cláusulas 7.ª-A, 8.ª-A, 9.ª-A e 14.ª ao anexo III - Regulamento de retribuição (aqui redenominado RRRGS).

3- As tabelas salariais e os anexos A1 e A2 do anexo III - Regulamento de retribuição do acordo de empresa são substituídas pelos anexos A1 e A2 do RRRGS com a redação dada pelo presente acordo, as quais vigoram entre 2019-2022.

4- As alterações indicadas nos números anteriores constam em apêndice ao presente acordo com as novas designações.

Cláusula 4.ª

Vigência

1- O AE revisto nos termos do presente acordo mantém-se em vigor até ser substituído por outro acordo de empresa.

2- As alterações do RRRGS retroagem os seus efeitos a 1 de julho de 2019.

Cláusula 5.ª

Alterações ao acordo

1- As condições de trabalho em vigor na Portugália, resultantes de acordo de empresa, aplicáveis aos pilotos que sejam mais favoráveis do que as constantes do presente acordo de empresa com a atual redação, são aplicáveis aos associados do SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil com o valor de cláusula de convenção coletiva.

2- Para efeitos do número anterior, o SPAC notificará a Portugália das condições de trabalho mais favoráveis que entende aplicáveis aos seus filiados com um pré-aviso de 5 dias.

3- Caso a Portugália não concorde com a declaração do SPAC, as partes comprometem-se de boa-fé a submeter a questão à comissão paritária.

4- As partes comprometem-se a negociar de boa-fé um regulamento de bases operacionais até 31 de dezembro de 2019.

5- Caso venha a existir a necessidade de aplicar a todos os pilotos ao serviço da Portugália novas condições de trabalho a que se refere o objeto da cláusula 22.ª-A do RUPT, a negociar e a acordar por via de convenção coletiva com outras associações sindicais, a Portugália notificará o SPAC dessa alteração, antes de a mesma produzir efeitos, não se opondo o SPAC a esse resultado.

6- As alterações ao presente acordo decorrentes desta

cláusula devem ser publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego.*

Lisboa, 18 de outubro de 2019.

Pela Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA:

Antonaldo Neves, administrador.
David Pedrosa, administrador.

Pelo SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil:

Pedro Azevedo, vice-presidente da direção.
Nuno Estevens, vogal da direção.
Ambos na qualidade de mandatários.

Apêndice

ANEXO II

Regulamento de utilização e de prestação de trabalho (RUPT)

Cláusula 5.ª

Definições

Para efeitos deste regulamento aplicar-se-ão as definições constantes da legislação em cada momento em vigor e, ainda, as seguintes:

a) «Ano» - período de doze meses que correspondem cinquenta e duas semanas consecutivas;

b) «Ano civil» - período de doze meses que corresponde ao ano civil;

c) «Atividade no solo» - atividades relativas à função do piloto, diferentes do voo, atribuídas ao piloto, nomeadamente, instrução, cursos, refrescamentos, qualquer tipo de treino profissional e instrução de simuladores de voo;

d) «Base» - local onde a Portugália tem a sua sede ou outro, no território nacional, que seja definido como base pela Portugália e que conste do contrato de trabalho do piloto;

e) «Dia» - período de 24 horas e que se inicia às 00h00 locais da base;

f) «Dia de calendário entre rotações» - dia em que, não se tratando de folga, repouso ou férias, não foi atribuído ao piloto qualquer serviço de voo, de assistência, de simulador, de trabalho no solo, ou qualquer outra atividade conexa com as funções de piloto, fora da sua base.

g) «Dia de folga» - período livre de qualquer tipo de serviço para o piloto, com a duração de 24 horas, gozado na base e como tal assinalado no planeamento;

h) «Equipamento» - para efeitos do presente acordo de empresa, entende-se constituir equipamento pertencente à mesma tipologia de frota aquele para cuja operação técnica seja exigida ao tripulante semelhante qualificação tipo.

i) «Folga semanal» - período livre de serviço composto por pelo menos dois dias de folga consecutivos (com a duração de 24 horas cada) a atribuir na base do piloto, salvo acordo deste prévio e confirmado por escrito;

j) «Folga trimensal» - período livre de serviço composto por, pelo menos, três dias de folga consecutivos (com a duração de 24 horas cada) por cada mês de calendário;

k) «Hora de apresentação» - hora indicada pela Portugália para que o piloto se apresente para dar início a um serviço de voo ou qualquer outro trabalho para que tenha sido nomeado ou convocado;

l) «Hora local» - A hora do local da base, até ao limite de 48 horas a contar da data da saída da zona horária desse local (hora de calços). Após decorridas 48 horas contadas desde a partida dessa zona horária considera-se a hora local a de origem do voo;

m) «Irregularidades operacionais» - alterações decorrentes de dificuldades técnicas ou operacionais não previsíveis e não remediáveis em tempo útil;

n) «Mês» - período de quatro semanas consecutivas;

o) «Mês de calendário» - cada um dos doze períodos que compõem o ano civil. Ex. janeiro, fevereiro, etc.;

p) «Noite local» - período de oito horas compreendido entre as 22h00 e as 8h00, hora local;

q) «Período crítico do ritmo circadiano» - período compreendido entre as 2h00 horas e as 5h59, sem prejuízo da definição legal em cada momento em vigor. Numa faixa de três zonas horárias, o período crítico do ritmo circadiano refere-se à hora local da base. Ultrapassadas essas três zonas horárias, o período crítico do ritmo circadiano refere-se à hora local da base para as primeiras 48 horas posteriores à partida da zona horária e, daí em diante, à hora local;

r) «Período de preparação» - intervalo de tempo, já incluído no tempo de transição, que se situa imediatamente antes ou após o período de repouso, destinado à preparação do tripulante para o serviço de voo ou para o repouso, respetivamente. A sua duração será, em planeamento, de trinta minutos e quinze minutos, também respetivamente;

s) «Período de trabalho noturno» - período de trabalho compreendido entre as 23h00 e as 6h29 locais;

t) «Período de serviço de voo (PSV)» - intervalo de tempo compreendido entre o momento, designado pelo operador, em que o piloto se apresenta para efetuar um voo (setor/segmento), ou série de voos (setores/segmentos), e o momento em que a aeronave se imobiliza definitivamente e os motores são desligados, após o último sector voado pelo tripulante em funções;

u) «Período livre de serviço» - período de tempo em que, não sendo de folga, repouso ou férias, ao piloto não foi atribuído qualquer serviço de voo, de assistência, de simulador, de trabalho no solo, ou qualquer outra atividade conexa com as funções de piloto - considerando que nem sempre este período corresponde a um período de 24 horas;

v) «Residência» - local do domicílio permanente do piloto;

w) «Segmento» - o mesmo que sector;

x) «Semana» - período de sete dias consecutivos;

y) «Sector» - trajeto efetuado desde o momento em que a aeronave se desloca do seu local de estacionamento até ao local em que estaciona, incluindo uma descolagem e a respetiva aterragem subsequente;

z) «Tempo de trabalho» (*duty time*) - período de tempo total em que o piloto desempenha ou está disponível para desempenhar, ao serviço da Portugália, qualquer tipo de atividade que lhe tenha sido atribuída, no âmbito das suas funções estabelecidas no AE;

aa) «Tempo de transição» - o período que medeia entre a hora de chegada a calços e a hora de partida seguinte, em que se inclui um repouso, deduzido deste tempo de repouso.

bb) «Tempo de transporte» - o período de tempo correspondente à movimentação de um piloto, por meios de superfície, entre o seu alojamento adequado e o local onde se deve apresentar para serviço, ou vice-versa, antes de iniciar ou depois de terminar um período de serviço de voo, que está excluído do posicionamento e da deslocação;

cc) «Tempo de voo» (*block time*) - o período de tempo decorrido entre o momento em que a aeronave inicia o movimento com vista a uma descolagem e aquele em que se imobiliza, com paragem de motores;

dd) «Trimestre» - período de três meses de calendário consecutivos, sendo entendido como primeiro trimestre o período que abrange os meses de janeiro, fevereiro e março;

ee) «Voos com limitações técnicas» - voos em que, por deficiências técnicas, não é permitido transportar carga ou passageiros;

ff) «Voos de experiência ou ensaio» - voos que, por imposição legal ou regulamentar, se destinam a avaliar o comportamento do avião e dos seus componentes, para o efeito de avaliação da sua segurança e operacionalidade;

gg) «Voos de instrução» - voos destinados a instrução de pilotos, nas diversas funções previstas na regulamentação em vigor;

hh) «Voos de verificação» - voos que, por imposição legal ou regulamentar, se destinam a avaliar a competência, capacidade ou proficiência dos pilotos.

Cláusula 11.ª

Planeamento

1- O planeamento mensal do piloto será publicado no Portal DOV da Portugália, a criar, ou distribuído individualmente até 14 dias antes do início do período a que o planeamento disser respeito.

(…)

Cláusula 14.ª

Alteração de escala

(…)

4- A duração da folga (48 horas no caso da folga semanal; 72 horas no caso da folga trimensal prevista no número 18 da cláusula 18.ª; ou 24 horas nos casos previstos no número 16 da cláusula 18.ª) nunca será reduzida sem a anuência do piloto e esta só se iniciará após o cumprimento do período de repouso decorrente do trabalho ou serviço de voo que a antecede.

(…)

Cláusula 18.ª

Noção e regimes, geral e especiais, das folgas

1- Em planeamento poderá não ser observado o limite constante do número 1 da cláusula 13.ª, podendo a folga semanal ter o seu início até às 23h59 do sexto dia.

2- Caso a folga semanal se inicie entre as 00h00 e as 23h59 do sexto dia de trabalho consecutivo, a duração da folga semanal será acrescida de duas horas.

3- O início da folga é contado a partir do termo do período de repouso do serviço de voo que o anteceda.

4- Uma vez iniciado, o período de folga não pode ser interrompido, salvo com a concordância do piloto.

5- Os pilotos têm direito a um mínimo anual de 116 folgas, cuja organização será de 10 dias de folga por cada mês de calendário, excluindo fevereiro, junho, julho e agosto, onde têm direito a nove folgas por mês de calendário e onde será igualmente incluída a folga trimensal (72 horas) referida no ponto 18 da presente cláusula.

6- Os pilotos têm direito ao gozo de um sábado e de um domingo seguidos, contados como período de folga, com intervalo não superior a seis semanas, sem prejuízo das situações seguintes:

a) As situações de baixa por doença ou acidente por período igual ou superior a cinco dias, suspensão do contrato de trabalho, gozo de férias, bem como qualquer falta à prestação de serviço que coincida com um sábado e um domingo, interrompem a contagem do período de seis semanas;

b) Os pilotos com filhos que careçam de reeducação pedagógica, com base em parecer de instituição de ensino acreditada, podem apresentar à Portugália requerimento devidamente fundamentado e comprovado de onde resulte a impossibilidade de assistência a esses filhos durante os fins de semana por familiares ou estabelecimentos adequados;

c) Nos casos previstos na alínea anterior do presente número, a Portugália, sempre que possível e operacionalmente adequado, marcará folgas para sábado e domingo com uma periodicidade menor que a prevista neste número.

7- A contagem do período de seis semanas, prevista na alínea *a)* do número anterior, será reiniciada a partir da apresentação do piloto regressado de qualquer daquelas situações aí previstas.

8- O requerimento a apresentar nos termos da alínea *b)* do número 6 da presente cláusula deve ser formulado com uma periodicidade mensal.

9- Os dias de folga ou de férias planeados podem ser imediatamente precedidos de serviço de assistência, desde que o período de serviço de voo atribuído ao piloto, no quadro da assistência, não diminua o gozo da folga ou das férias.

10- Até ao final do mês de abril de cada ano devem estar gozados todos os dias de folga respeitantes ao ano imediatamente anterior.

11- A Portugália fará anteceder imediatamente qualquer sessão ou sessões consecutivas de treino e/ou verificação em simulador, ou deslocação com o propósito exclusivo de a realizar, de um período de folga a que o piloto tenha direito.

12- Em caso de irregularidades, só excecionalmente, com acordo do piloto e quando não houver pilotos de assistência, pode a Portugália marcar voos em dias de folga, com observância do disposto no número seguinte.

13- A marcação de voos em dias de folga não pode conduzir, em caso algum, a que o piloto:

a) Deixe de gozar um período livre de serviço de trinta e seis horas, incluindo duas noites consecutivas, em cada sete dias consecutivos;

b) Deixe de gozar um mínimo de sete dias de folga por cada mês;

c) Exceda o limite de seis dias de folga em atraso, que inclui eventuais períodos de folga não atribuídos em planeamento.

14- O contacto com o piloto para efeitos de obter a sua anuência à realização do voo deve ser feito com conhecimento do DOV, piloto chefe ou chefe de frota.

15- Os dias de folga não gozados em virtude de o piloto ter acedido a voar em folga, têm de ser atribuídos em adição aos períodos de folga a que o piloto tenha direito até ao segundo mês seguinte aquele em que o voo ocorre.

16- Sempre que a Portugália tiver necessidade de recorrer à figura da folga de 24 horas, esta deverá contactar o piloto a quem apresentará esta situação, ficando ao critério do piloto a aceitação, ou não, deste período de folga.

17- Por cada período de doze semanas consecutivas o tripulante tem de ter gozado o mínimo de vinte e cinco dias de folga.

18- A Portugália atribuirá, por cada mês de calendário, uma folga de três dias aos pilotos.

Cláusula 22.ª

Período de serviço noturno

1- Um piloto não pode efetuar mais de dois períodos de serviço noturno consecutivos.

2- No caso de serem efetuados dois períodos consecutivos de serviço noturno apenas um deles pode incluir, no todo ou em parte, o período critico do ritmo circadiano.

3- Em caso de alteração operacional imprevista um tripulante pode completar o segundo período de serviço noturno consecutivo para regresso à base, sem sujeição à limitação prevista no numero anterior.

4- Um tripulante não pode efetuar mais de três períodos de serviço noturno numa semana, dos quais dois podem ser consecutivos se forem antecedidos ou sucedidos de uma folga semanal.

5- Em caso de alteração operacional imprevista que ocorra fora da base e implique um atraso no voo, abrangendo o período de serviço noturno, não se aplicam as limitações no numero anterior.

6- As situações excecionais previstas nos números 3 e 5 da presente cláusula não podem ser cumuladas.

7- Qualquer alteração da lei ou da regulamentação em vigor neste domínio implicará a imediata renegociação da presente cláusula e caso não seja obtido acordo no prazo de seis meses aplicar-se-á o regime especial da nova lei ou da nova regulamentação.

Cláusula 22.ª-A

Limitação e salvaguarda quanto ao período do ritmo circadiano

1- Um piloto não pode efetuar um período de trabalho que inclua o período critico do ritmo circadiano, no todo ou em parte, mais de duas vezes a cada sete dias consecutivos de trabalho, sendo esta limitação exclusivamente aplicável a serviços de voo, não sendo considerados para o efeito, *Dead Head Crew* (DHC) de regresso à base, períodos de simulador e outros períodos de formação e de atividade em terra.

2- Se o período de trabalho de um piloto incluir o período crítico do ritmo circadiano, no todo ou em parte, esse piloto não pode efetuar mais do que três aterragens em funções.

3- Quando a apresentação de um piloto acontecer no período crítico do ritmo circadiano, o limite máximo de período de serviço de voo (PSV) será de sete horas.

4- Os limites previstos nos números anteriores, em caso de irregularidade operacional, devem ceder à aplicação da lei em cada momento em vigor, com o limite máximo de 9 horas.

Cláusula 29.ª-A

Limitação e salvaguarda do piloto na operação em aeroportos LCY; FLR; FNC

1- A operação em LCY, FLR e FNC está limitada à primeira aterragem do primeiro serviço de voo em funções.

2- Sempre que for incluído na operação um aeroporto com características especiais similares às dos aeroportos de LCY, FLR e FNC, as partes obrigam-se a analisar, conjuntamente, o respetivo enquadramento.

3- É proibida a operação em LCY, FLR e FNC em regime de período de voo repartido - *Split Duty*.

Cláusula 32.ª

Férias remuneradas

1- (…)

2- (…)

3- (…)

4- A duração do período de férias é majorada de acordo com o previsto nos pontos 7 a 9 da presente cláusula.

5- Quando o período de férias do piloto for alterado ou interrompido, a empresa obriga-se a conceder ao piloto o período de férias por gozar no próprio ano ou, havendo acordo do mesmo, até 30 de abril do ano seguinte.

6- A antecipação de férias solicitada por pilotos é decidida pelo gabinete de planeamento e escalas e pelo chefe de frota.

7- O piloto tem direito a três dias adicionais de férias se não tiver faltado, justificada ou injustificadamente, no ano a que as férias se reportam.

8- O piloto tem direito a dois dias adicionais de férias se faltar justificadamente apenas um dia no ano a que as férias se reportam.

9- O piloto tem direito a um dia adicional de férias se faltar justificadamente apenas dois dias no ano a que as férias se reportam.

ANEXO III

Regulamento de remunerações, reformas e garantias sociais (RRRGS)

Cláusula 2.ª-A

Remuneração base mensal (RBM)

1- A RBM é constituída pelo vencimento base (VB), pelas anuidades técnicas (AT), pelas diuturnidades (D), calculados conforme tabela salarial em cada momento em vigor.

2- A remuneração fixa mensal RFM é constituída pela RBM e o vencimento de comandante sénior.

Cláusula 7.ª-A

Subsídio de comandante sénior

Os pilotos comandantes, têm direito a subsídio de comandante sénior pago mensal de acordo com:

a) Pilotos comandantes, largados em comando há mais de 5 anos: 250,00 €;

b) Pilotos comandantes, largados em comando há mais de 15 anos: 400,00 €.

Cláusula 8.ª-A

Aterragens

Por cada aterragem efetuada será pago aos pilotos um subsídio do valor constante na tabela salarial A1.

Cláusula 9.ª

Feriados

1- (…)

2- (…)

3- São feriados obrigatórios os previstos na lei.

4- Além dos feriados obrigatórios, pode, por decisão da Portugália, ser observado, a título de feriado, o dia de feriado facultativo de Terça-Feira de Carnaval.

5- Além dos feriados obrigatórios, a Portugália obriga-se a observar o feriado municipal da localidade da base do piloto.

Cláusula 9.ª-A

Trabalho em folga e em férias

1- O trabalho prestado em dia de folga (deduzido sem prejuízo dos dias de folga mínimos previstos em AE) remunerar-se-á em 10 % do vencimento base, por dia, não sendo majorado.

2- O trabalho prestado em dia de férias (que será deduzido) remunerar-se-á em 15 % do vencimento base, por dia, não sendo majorado.

3- O piloto pode sempre optar pelo não pagamento desta remuneração, gozando os dias noutro período e desta forma o dia será majorado de acordo com a cláusula 11.ª

Cláusula 11.ª

Vencimento horário (VH)

1- O vencimento horário terá o valor constante no anexo A1 (tabelas salariais).

2- Para efeitos de contagem das horas para pagamento do VH serão considerados os seguintes períodos:

a) Tempo de voo (*block-time*), o qual será determinado de acordo com os números 1 e 3 da cláusula 25.ª do RUPT;

b) Tempo de trabalho (*duty-time*), o qual será determinado considerando o período que medeia entre a hora designada pela Portugália para apresentação do piloto para executar qualquer atividade por esta designada, incluindo assistência, e,

i) no caso de serviço de voo, o termo do tempo de *debriefing* de trinta minutos após a imobilização definitiva da aeronave, uma vez completado o ultimo sector ou movimento no solo;

ii) no caso de simulador, o termo do tempo de *debriefing* de uma hora;

iii) no caso de outros trabalhos no solo, o final dos mesmos.

3- Para efeitos de créditos mensais e anuais de horas de trabalho (*duty-pay*) e de horas de voo (*block-pay*) referido no número 2 *supra*, o tempo de trabalho e o tempo de voo serão contabilizados pelo somatório dos valores previstos nas seguintes alíneas:

a) Relativamente ao exercício de função a bordo ou em simulador:

Função	Tempo voo	Tempo trabalho
Piloto com funções específicas a bordo	100 %	100 %
Verificações, instrução e treino de simulador, na qualidade de aluno, verificado ou verificador	100 %	100 %
Piloto sem funções específicas a bordo durante parte do serviço de voo (*extra-crew*), em etapa seguida de etapa com funções específicas	100 %	100 %
Piloto sem funções específicas a bordo (*extra--crew*), durante todo o serviço de voo, em etapa seguida de período de descanso	50 %	50 %

b) Relativamente ao tipo de serviço de voo:

Tipo de serviço	Tempo voo	Tempo trabalho
Voos excepcionados ao abrigo do número 2 da cláusula 2.ª do RUPT (se incluídos numa rotação a majoração aplica-se exclusivamente na parte que deu origem à exceção)	100 %	100 %
Ferry	100 %	100 %
Ensaio	100 %	100 %
Cargueiro	100 %	100 %

c) Relativamente ao horário de operação:

Horário	Tempo voo	Tempo trabalho
Noturno (entre as 23h00 e as 6h00 do dia seguinte, hora local da base)	-	25 %

d) As contagens anteriores serão majoradas nas percentagens seguintes sempre que haja lugar a nomeação para trabalho total ou parcialmente incluído em:

Nomeação	Tempo voo	Tempo trabalho
Folga	50 %	25 %
Férias alteradas ou interrompidas	100 %	50 %

e) Relativamente ao trabalho prestado no solo, e apenas contabilizado para tempo de trabalho:

Tipo de serviço	Tempo voo	Tempo trabalho
Inspeções médicas, em junta médica regional ou medicina do trabalho	-	100 %
Assistência realizada nas instalações da empresa	-	50 %
Assistência realizada fora das instalações da empresa	-	33 %
Deslocação através de meios de superfície	-	100 %
Seminários, refrescamentos e outras acções formativas no solo	-	100 %
Deslocações às instalações da Portugália, desde que expressamente ordenadas por esta com o objectivo do desempenho de atividade integrada na esfera das obrigações laborais	-	100 %
Espera entre o final de um serviço e uma etapa sem funções específicas a bordo (*extra-crew*) durante todo o serviço de voo, seguida de período de descanso	-	50 %

4- As situações referidas em cada alínea *d)* do número 3, não são cumulativas entre si, prevalecendo as que correspondam ao maior valor apurado.

5- Os *plafonds* mensais e anuais são definidos conforme estabelecido no anexo A1.

6- Em caso de indisponibilidade do piloto, estes *plafonds* serão reduzidos por dia de indisponibilidade, nos termos do anexo A1 e para os casos a seguir descritos:

Redução dos *plafonds* para os casos	Mensal	Anual
Licença parental inicial	Sim	Sim
Licença parental exclusiva do pai	Sim	Sim
Falta justificada	Sim	Sim
Pilotos admitidos no decurso do ano	Não	Sim
Redução de atividade ou suspensão do contrato de trabalho	Não	Sim
Férias e dias de compensação	Sim	Não

7- As horas que excedam os *plafonds* mensais de horas de trabalho (*duty-pay*) ou de horas de voo (*block-pay*), contabilizadas nos termos desta cláusula, serão pagas no mês seguinte à excedência pelo valor que for economicamente mais favorável para o tripulante.

8- As horas que excedam os *plafonds* anuais de horas de trabalho (*duty-pay*) ou de horas de voo (*block-pay*), contabilizadas nos termos desta cláusula, serão consideradas pelo valor que em cada ano for economicamente mais favorável para o tripulante, sendo deduzido o acumulado de pagamentos relativos a excedências de *plafonds* mensais efectuados ao piloto ao longo do ano. Caso a diferença entre o valor anual calculado e a totalidade dos pagamentos mensais já efectuados e/ou devidos seja positiva, ou seja, favorável ao piloto, o saldo assim apurado será pago juntamente com o processamento de salários do mês de março do ano seguinte.

9- O vencimento horário corresponde a:

a) Block Tpay é igual a 2,4 % do vencimento base;

b) Duty Tpay é igual a 1,8 % do vencimento base.

10- *Block T-Pay* e *Duty T-Pay:*

a) Para o pagamento de vencimento horário (VH) a empresa adota os seguintes valores de *Block T-Pay e Duty T-Pay:*

2019 e seguintes		
Plafond mensal	*Block*	76h00
	Duty	135h00
Plafond anual	*Block*	720h00
	Duty	1300h00

b) Nos casos de faltas justificadas, o *Duty T-Pay* anual e mensal será reduzido das seguintes formas:

Plafond anual de *Duty* corrigido = *PA* - *n* x (*PA*/365) x (350/365)

Em que *PA* corresponde ao *plafond* anual de *Duty T-Pay* e *n* o número de dias de ausência justificada:

Plafond mensal de *Duty* corrigido = *PM* - *n* x (*PM*/30) x (25/30)

Em que *PM* corresponde ao plafond mensal de *Duty T--Pay* e *n* o número de dias de ausência justificada:

2019 e seguintes		
Plafond mensal	Redução por dia	3h45
Plafond anual	Redução por dia	3h25

Cláusula 12.ª

Fundo de pensões

(…)

2- O regime instituído é de contribuição definida no montante de 7,5 % do vencimento base (VB), anuidades técnicas (AT) e diuturnidades (D) e incide 14 vezes por ano.

(…)

Cláusula 14.ª

Infantário

1- Sempre que haja vagas, a Portugália garante a todos os pilotos da empresa, a utilização do infantário TAP em Lisboa, de acordo com as prioridades e condições definidas pela TAP.

2- Se, aquando do pedido dos pilotos interessados, não existirem vagas para acesso ao infantário, estes ficarão em lista de espera de acesso organizada por ordem cronológica de pedidos.

ANEXO A1

Tabelas salariais

Remunerações fixas

1- Vencimento base

a) Tabela de referência (TR):

Categoria	Vencimento base (VB)	Anuidades técnicas	Diuturnidades
Comandante (a)	5 212,74 €	75,00 €	75,00 €
Piloto sénior	3 662,00 €	55,00 €	55,00 €
1.º piloto	3 150,00 €	48,00 €	48,00 €
Co-piloto(3)	2 310,00 €	n.a.	35,00 €

b) Tabela salarial de 2019, a vigorar com efeitos a 1 de julho de 2019 em euros:

Tabela de 2019 [VB2019 = VB TR x 1,10 x (1 + INF 2017) x (1 + INF 2018)]:

Tabela salarial a vigorar com efeitos a 1 de julho de 2019 (aplicável aos subsídios de férias vencidos em 2019 e cujo pagamento tenha ocorrido entre janeiro de 2019 e 30 de junho de 2019):

O pagamento será efetuado, incluindo retroativos, nos vencimentos de outubro e novembro de 2019.

Categoria	Vencimento base (VB)	Anuidades técnicas	Diuturnidades
Comandante (a)	5 868,36 €	1,5 % VB	1,5 % VB
Piloto sénior	4 122,58 €		
1.º piloto	3 546,19 €		
Co-piloto(1)	2 600,54 €	n.a.	

(a) Continuará a ser processado o vencimento de comandante sénior, de acordo com a cláusula 7.ª-A, a aplicar com efeitos a 1 de julho de 2019;

(1) Condições remuneratórias aplicáveis após a largada em linha, não aplicáveis ao co-piloto em formação. Ao co-piloto em formação será devida unicamente a remuneração global bruta no montante igual à RMN - Remuneração Mínima Nacional em vigor a cada momento.

Futuras atualizações:

1- Para o período de 2020 a 2022, o vencimento base será atualizado no dia 1 de janeiro do respectivo ano de acordo com as percentagens abaixo previstas:

- 2020 - 3 %
- 2021 - 1 %
- 2022 - 1 %

2- As taxas de aumento fixadas no ponto anterior são acrescidas da taxa de inflação no ano anterior e publicadas pelo INE - Índice de Preços no Consumidor, no Continente, sem habitação.

2020
VB 2020 = VB TR x 1,13 x (1+INF 2017) x (1+INF 2018) x (1+INF 2019)
2021
VB 2021 = VB TR x 1,14 x (1+INF 2017) x (1+INF 2018) x (1+INF 2019) x (1+INF2020)
2022
VB 2022 = VB TR x 1,15 x (1+INF 2017) x (1+INF 2018) x (1+INF 2019) x (1+INF2020) x (1+INF2021)

VB 2019 - Vencimento base de 2019 em euros
VB 2020 - Vencimento base de 2020 em euros
VB 2021 - Vencimento base de 2021 em euros
VB 2022 - Vencimento base de 2022 em euros
INF 2017 - Taxa de inflação do ano de 2017, sem habitação (em percentagem) sendo o valor sempre maior ou igual que zero.
INF 2018 - Taxa de inflação do ano de 2018, sem habitação (em percentagem) sendo o valor sempre maior ou igual que zero.
INF 2019 - Taxa de inflação do ano de 2019, sem habitação (em percentagem) sendo o valor sempre maior ou igual que zero.
INF 2020 - Taxa de inflação do ano de 2020, sem habitação (em percentagem) sendo o valor sempre maior ou igual que zero.
INF 2021 - Taxa de inflação do ano de 2021, sem habitação (em percentagem) sendo o valor sempre maior ou igual que zero.

2- Diuturnidades:

O valor da diuturnidade (D) encontra-se indexado ao vencimento base (VB), numa percentagem de 1,5 % do mesmo.

3- Anuidades técnicas:

O valor da anuidade técnica (AT) encontra-se indexado ao vencimento base (VB), numa percentagem de 1,5 % do mesmo.

4- Subsídio de comandante sénior:

Comandante	
+ 5 anos	250,00 €
+ 15 anos	400,00 €

Remunerações variáveis:

(Tabela de remunerações variáveis a vigorar com efeitos a 1 de julho de 2019 em euros)

Categoria	Vencimento base	Vencimento horário (VH)		*Per diem*	*Per diem* assistência não acionada	Medicina aeronáutica e refrescamento (4)	Aterragem	Trabalho em:	
		Block T-Pay	*Duty T-Pay*					Folga	Férias
Comandante	5 868,36 €	2,4 % VB	1,8 % VB	75,00 €	25,00 €	25,00 €	19,00 €	10 % VB	15 % VB
Piloto sénior	4 122,58 €			65,00 €	20,00 €	20,00 €	14,00 €		
1.º piloto	3 546,19 €								
Co-piloto (número 1 *c)*)	2 600,54 €								

(4) Não há limitação para o número anual de *per diem*, exceto em casos em que a lei imponha um aumento do número de consultas de medicina aeronáutica (IM) e de refrescamentos (RGTC) superiores a uma e quatro, respetivamente, caso em que fica fixado um limite de cinco *per diem* anuais.

1- Vencimento horário:

a) O valor hora (*Block*) encontra-se indexado ao vencimento base (VB), numa percentagem de 2,4 % do mesmo;

b) O valor hora (*Duty*) encontra-se indexado ao vencimento base (VB), numa percentagem de 1,8 % do mesmo;

c) Os valores hora (*Block* e *Duty*) da categoria «Co-piloto» são indexados, respetivamente aos valores hora (*Block* e *Duty*) da categoria «1.º piloto».

2- *Per-Diem*:

	Per-Diem 1	*Per-Diem* 2
Comandante	25,00 €	75,00 €
Oficial piloto	20,00 €	65,00 €

Legenda da tabela:

Per-Diem 1:

- Refrescamento;
- Assistência não acionada;
- Medicina aeronáutica.

Per-Diem 2:

- Por cada dia efetivo de serviço de voo.

3- Subsídio de aterragem:

	2019 e seguintes
Comandante	19,00 €
Oficial piloto	14,00 €

ANEXO A2

Seguros - Morte e perda de licença de voo

Idade (anos)	N.º de salários* por morte	N.º de salários* por perda de licença
18 a 23	45	60
24		59
25		58
26		57
27		56
28		55
29		53,5
30		52
31		50,5
32		49
33		47,5
34		46
35		44,5
36		43
37		41,5
38		40
39		38,5
40	40	37
41		35,5
42		34
43		32,5
44		31
45		29,5
46		28
47		26,5
48		25
49		23,5
50		22
51	35	20,5
52		19
53		17,5
54		16
55		14,5
56		13
57		11,5
58		10
59		8,5
60		7
61		5,5
62		4
63		2,5
64		1

* Compreende o vencimento base (VB) + diuturnidades (D) + Vencimento de comandante sénior (quando aplicável).

Depositado em 13 de outubro de 2020, a fl.134 do livro 12, com o n.º 151/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Memorando de entendimento sobre contratação de PNT

Entre:

Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, pessoa coletiva n.º 502030879, com o capital social de 17 100 000,00 €, com sede efetiva no Aeroporto de Lisboa, Rua B, Edifício 10, 1700-008 Lisboa, aqui representada por Eng. Valter Camilo Noivo dos Santos Fernandes, com poderes para o ato, doravante designada por Portugália.

E

SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, pessoa coletiva n.º 500928045, com sede na Rua Frei Tomé de Jesus, 8 - 1704-057 Lisboa, aqui representado por Pedro Manuel Gonçalves Azevedo e por Nuno José Galo Estevens, com poderes para o ato, doravante designado por sindicato.

Considerando que:

i) A pandemia de covid-19 teve efeitos drásticos no setor da aviação, o que abrangeu, necessariamente, toda a operação da Portugália.

ii) A Portugália, estando em situação de crise empresarial, entre março e junho de 2020, aderiu ao regime de *lay-off,* proporcionado pela lei, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, e que se consubstanciou na:

a) Redução temporária dos períodos normais de trabalho (diário ou semanal), em 20 %, para os trabalhadores cuja manutenção em prestação de trabalho era necessária para assegurar o funcionamento dos serviços;

b) Suspensão dos contratos de trabalho dos trabalhadores cuja prestação efetiva de trabalho era desnecessária por efeitos da redução drástica da atividade da empresa;

iii) Face à situação provocada pelos efeitos do surto do covid-19 e à quebra muito acentuada da operação da Portugália, não foram renovados contratos de trabalho a termo, nem efetuadas novas contratações (com ou sem termo) com o PNT durante o período em que esteve em vigor o regime de *lay-off*.

Acordam as partes no seguinte:

1- A Portugália acorda em adotar como critério preferencial na seleção dos trabalhadores a contratar por tempo indeterminado para PNT, a existência de uma anterior vinculação contratual laboral destes à Portugália, com termo no ano de 2020, preferindo aqueles que foram admitidos com contrato a termo em primeiro lugar.

2- O critério referido no número anterior deverá ser aplicado apenas às situações em que a cessação do contrato de trabalho a termo dos filiados do SPAC ocorreu por iniciativa da Portugália, preferindo, em igualdade de condições, na contratação os trabalhadores cuja data de termo do contrato de trabalho seja mais antiga.

3- Nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Trabalho, o disposto nos parágrafos anteriores substitui o disposto no artigo 145.º do Código do Trabalho.

4- As partes acordam em derrogar o disposto na cláusula 5.ª do RAACF anexo ao AE celebrado, em 12 de agosto de 2009, entre a Portugália e o SPAC, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2009, com alteração subsequente publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2010, enquanto durar o processo de contratação visando abranger os contratos cessados em 2020 e a que aludem os parágrafos primeiro e segundo *supra*.

5- O sindicato, dando o seu acordo expresso às medidas *supra* elencadas, compromete-se a explicar as mesmas e respetivas implicações aos seus Associados, abstendo-se de os patrocinar (através dos seus serviços jurídicos), individual ou coletivamente, em ações judiciais cujo objeto se relacione a aplicação do critério de preferência referido em 1 e 2.

Nos termos e para os efeitos na alínea *g)* do número um do artigo 492.º do Código do Trabalho, o presente instrumento de regulamentação coletiva de trabalho abrange, por um lado, a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, e, por outro lado, 22 pilotos associados do SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil.

Lisboa, 15 de julho de 2020.

Pela Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA:

Valter Camilo Noivo dos Santos Fernandes, na qualidade de mandatário.

Pelo SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil:

Pedro Manuel Gonçalves Azevedo, na qualidade de mandatário.

Nuno José Galo Estevens, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de outubro de 2020, a fl. 134 do livro 12, com o n.º 152/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de setembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2016.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, duração e bandeira

Artigo 1.º

Denominação e âmbito pessoal

1- A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia, tendo por sigla ASPP/PSP, é uma organização profissional constituída pelo pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

2- A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP pode, nos termos estabelecidos na lei, participar nas atividades de outras associações sindicais ou profissionais e com elas constituir organizações representativas mais amplas.

3- A ASPP/PSP pode ainda estabelecer relações com organizações nacionais ou internacionais que prossigam objetivos análogos.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico e sede

1- A ASPP/PSP exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

2- Com vista ao apoio à atividade sindical, a ASPP/PSP dispõe de delegações nos distritos do continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3- Para efeitos do exercício e de racionalização da sua atividade representativa, a ASPP/PSP assenta na participação direta dos associados a partir do local de trabalho.

Artigo 3.º

Duração

A ASPP/PSP é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Bandeira

A bandeira da ASPP/PSP é em tecido de cor azul claro, com o símbolo retangular com uma orla em azul-escuro e fundo em marca de água em forma de crachá da PSP, com os dizeres na parte superior «Associação Sindical dos Profissionais da Polícia», sobre a estrela do crachá a palavra «PSP» e, na parte inferior, «Para Nossa Defesa».

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características e fins

Artigo 5.º

Princípios e características

1- A ASPP/PSP orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e pela solidariedade entre todos os trabalhadores.

2- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da ASPP/PSP, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

3- A democracia sindical em que a ASPP/PSP assenta a sua ação expressa-se, designadamente, no direito dos associados participarem ativamente na vida sindical, de elegerem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos associados, devendo, após discussão, ser respeitada a deliberação tomada.

4- A ASPP/PSP desenvolve a sua atividade em total independência relativamente ao Estado, às autarquias, confissões religiosas e partidos políticos.

Artigo 6.º

Fins

1- São fins centrais da ASPP/PSP:

a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos e individuais dos associados;

b) Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação profissional, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras atividades formativas que contribuam para esse fim;

c) Defender e promover o prestígio profissional dos associados e da Polícia de Segurança Pública;

d) Participar na elaboração da legislação de trabalho, funcionamento e organização da instituição;

e) Negociar com a administração pública e com os órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes projetos, iniciativas e sugestões;

f) Organizar todas as ações necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;

g) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho ou acidentes de trabalho, de acordo com respetivo regulamento;

h) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua entre os associados;

i) Estabelecer e manter relações e intercâmbios com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;

j) De uma forma geral, promover e executar todos os objetivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade.

Artigo 7.º

Do direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o exercício do direito de tendência, nos termos previstos nos números seguintes.

2- Os associados podem agrupar-se formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical, podendo candidatar-se em lista própria ou integrados em lista única.

3- É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, mediante autorização prévia da direção, bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Categorias e admissão

1- Os sócios da ASPP/PSP podem assumir uma das seguintes categorias:

a) Sócios efetivos;

b) Sócios honorários.

2- São sócios efetivos os polícias da PSP que, fora das situações referidas no número seguinte, solicitem a sua inscrição e sejam, como tal, admitidos.

3- São sócios honorários os polícias na situação de pré-aposentação ou aposentação.

4- A admissão de sócio é deliberada pela direção, após solicitação de inscrição por parte do interessado através de meio idóneo, designadamente, por correio, fax ou mail.

5- A direção poderá recusar a admissão de sócio, mediante decisão fundamentada e comunicada ao interessado, por escrito, no prazo de 30 dias úteis contados da entrada do pedido de inscrição.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1- São direitos dos sócios:

a) Participar em toda a atividade do sindicato, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;

b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da ASPP/PSP, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados pelo sindicato, nos termos dos correspondentes regulamentos internos;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

e) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada, ou de qualquer ato dos corpos gerentes do sindicato que considere irregular;

f) Ter acesso a toda a documentação útil para o conhecimento da atividade sindical;

g) Fazer cessar a sua qualidade de sócio, mediante comunicação escrita dirigida à direção, nos termos do disposto no número 4 do artigo 8.º dos presentes estatutos, a qual se tornará eficaz decorridos 15 dias da data da sua receção;

h) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo aos 10, 15, 20, 25 e 30 anos de filiação ininterrupta e até à data da passagem para a pré-aposentação e aposentação;

i) Exercer o direito de tendência, nos termos do artigo 7.º dos estatutos.

2- O direito conferido na alínea *b)* do número 1 só pode ser exercido pelos sócios que tenham sido admitidos até 12 (doze) meses antes da data da realização das eleições.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, só podem ser eleitos para os corpos gerentes da ASPP/PSP os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Participar ativamente em todas as atividades do sindicato e delas manter-se informado;

b) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ASPP/PSP os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;

c) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do sindicato que tenham carácter reservado;

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;

e) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação definida pelos órgãos competentes do sindicato;

f) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato;

g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;

h) Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do sindicato e divulgando a informação sindical;

i) Canalizar para os órgãos competentes do sindicato todas as informações com utilidade para o bom desempenho de atividade sindical;

j) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, sem prejuízo do direito a ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da atividade sindical;

k) Pagar pontualmente as quotas e, sendo o caso, autorizar o desconto direto do valor da correspondente quota no vencimento;

l) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à situação de pré-aposentação ou aposentação, bem como qualquer circunstância que implique alteração da situação funcional ou sindical;

m) Entregar o cartão de filiação no prazo de 30 dias após ter cessado a qualidade de sócio.

Artigo 11.º

Quotização

1- A quotização sindical é de 1 % sobre a primeira posição remuneratória da tabela do pessoal com funções policiais da PSP.

2- A alteração dos valores das quotizações é da competência da assembleia geral.

3- A cobrança da quotização faz-se através de desconto direto no vencimento do associado, por transferência bancária ou, excecionalmente, mediante aprovação prévia da direção, junto da sede ou delegações da ASPP/PSP.

4- Estão isentos do pagamento de quotização os sócios que se encontrem nalguma das situações previstas no número 2 do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que cessem definitivamente o exercício da atividade profissional por aplicação da sanção disciplinar expulsiva ou por exoneração da PSP ou suspendam aquele exercício, temporariamente, através de licença sem vencimento;

b) Os que deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado e aceite pela direção, durante três meses consecutivos ou seis alternados, e não procedam ao respetivo pagamento até 30 dias após a receção do aviso para efetuarem o pagamento com a cominação da perda da qualidade de sócio;

c) Os que fizerem cessar a sua qualidade de sócio, de acordo com os presentes estatutos;

d) Os que sejam punidos com a sanção disciplinar de expulsão prevista no artigo 15.º dos presentes estatutos.

2- Mantêm a qualidade de sócio aqueles que cessem a atividade profissional em virtude de sanção disciplinar expulsiva enquanto a mesma não se tornar definitiva, seja por irrecorribilidade, seja pelo trânsito em julgado de decisão judicial que a confirme.

3- A perda de qualidade de sócio será declarada pela direção.

Artigo 13.º

Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo se tiverem sido anteriormente expulsos da ASPP/PSP, em que o pedido de readmissão deverá ser aprovado pela assembleia geral.

Artigo 14.º

Reembolso de quotizações

Aquele que perder, nos termos dos presentes estatutos, a qualidade de sócio não poderá reclamar o reembolso das quotizações que tenha eventualmente pago à ASPP/PSP até à data da perda da referida qualidade

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Das penas

Podem ser aplicadas aos associados, por infrações disciplinares pelos mesmos cometidas, as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 16.º

Direito de defesa

Nenhum sócio pode ser sancionado disciplinarmente sem que previamente lhe seja assegurado o direito de defesa, nos termos gerais do direito e com observância do regulamento disciplinar aprovado pela assembleia geral.

Artigo 17.º

Poder e procedimento disciplinar

1- O exercício do poder disciplinar é da competência da direção, salvo se estiver em causa membro dos corpos gerentes, em que a decisão de instaurar procedimento disciplinar e

a decisão disciplinar competem à assembleia geral.

2- O processo disciplinar seguirá os trâmites previstos no regulamento disciplinar, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção.

CAPÍTULO V

Órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Órgãos e corpos gerentes

1- Os órgãos da ASPP/PSP são:

a) A assembleia geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

2- São corpos gerentes da ASPP/PSP:

a) A mesa da assembleia geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

Artigo 19.º

Duração do mandato

A duração dos mandatos dos membros dos corpos gerentes é de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Artigo 20.º

Cessação do mandato

1- Os membros dos corpos gerentes cessam o mandato no respetivo termo, sem prejuízo da sua manutenção em exercício até à posse dos membros que lhes sucederem.

2- Cessa, ainda, o mandato dos membros dos corpos gerentes, pela perda da qualidade de sócio, pela declaração de renúncia ou pela não comparência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão a que pertencem.

3- Compete à mesa da assembleia geral conhecer das declarações de renúncia e a verificação dos pressupostos de perda de mandato, bem como declarar a vacatura dos cargos.

Artigo 21.º

Substituição

1- O preenchimento das vagas abertas nos corpos gerentes far-se-á por recurso aos membros suplentes eleitos, segundo o cargo a que se candidataram, e desde que estes se encontrem no pleno exercício dos seus direitos de associado.

2- Os membros que, por aplicação do disposto no número anterior, passem a integrar os corpos gerentes, completarão o mandato dos membros que substituíram.

3- Se esgotado o recurso aos membros suplentes não for possível reconstituir a composição do órgão, a mesa da assembleia geral deverá convocar a realização de uma assembleia geral extraordinária, a realizar no prazo máximo de 90 dias, para a eleição de novos corpos gerentes.

4- Se a impossibilidade de reconstituição do órgão disser respeito à direção, a mesa da assembleia geral reunirá, no prazo de oito dias úteis, com a finalidade de nomear uma comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data da realização da assembleia geral extraordinária, para fins eleitorais, prevista no número anterior.

5- O previsto no número anterior é aplicável em caso de vacatura do cargo de presidente da direção.

Artigo 22.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a elaborar e a aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 23.º

Quórum

1- Para qualquer dos corpos gerentes reunir e deliberar validamente, é necessário que se encontrem presente metade e mais um dos seus membros.

2- A assembleia geral reúne e delibera validamente com a presença de, pelo menos, 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos, salvo se quórum mais elevado for exigido pelos presentes estatutos.

3- Se à hora designada para o início da reunião da assembleia geral não se verificar o número mínimo de associados referidos no número anterior, o início da reunião será adiado por 30 minutos, findos os quais a assembleia geral reunirá e deliberará validamente com o número de associados presentes.

Artigo 24.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 25.º

Conteúdo e competência

A assembleia geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política sindical nacional da ASPP/PSP e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

b) Eleger e destituir os corpos gerentes ASPP/PSP;

c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;

d) Apreciar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;

e) Alterar os estatutos;

f) Apreciar e decidir os recursos interpostos perante a assembleia geral;

g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;

h) Autorizar a direção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

i) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, sob proposta da direção;

j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;

k) Mandatar a direção para adotar as formas de ação adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;

l) Deliberar sobre a filiação do sindicato em organismos internacionais com objetivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação;

m) Exercer as competências que não estejam especificamente atribuídas aos demais órgãos.

Artigo 26.º

Reuniões

1- Assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

a) De quatro em quatro anos, para eleger os corpos gerentes;

b) Anualmente, nos meses de abril e novembro ou dezembro, para dar cumprimento, respetivamente, ao disposto nas alíneas *c)* e *d)* do artigo anterior.

2- A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:

a) Para apreciar e deliberar sobre matérias não incluídas nas alíneas do número anterior;

b) Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda necessário;

c) A solicitação da direção;

d) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral terão de ser fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.

4- A convocação da assembleia geral, salvo o disposto no número seguinte, far-se-á com a antecedência mínima de 30 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e ser publicada em dois jornais de âmbito nacional.

5- A assembleia geral eleitoral, sem prejuízo do que se dispõe no artigo 48.º, número 5 dos presentes estatutos, far-se-á com a antecedência mínima de 60 dias, devendo da convocatória constar o dia da respetiva realização, o período temporal da sua duração, a indicação da sua realização descentralizada, e ser a mesma afixada na sede da ASPP/PSP e nas suas delegações e publicada em, pelo menos, dois jornais de circulação nacional.

6- As propostas ou moções a discutir na assembleia geral deverão, sempre que possível, estar disponíveis para os sócios até 15 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 27.º

Funcionamento

A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada, em simultâneo e em locais adequados, em conformidade com o disposto no respetivo regulamento.

Artigo 28.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários e é eleita em lista conjunta com a direção e o conselho fiscal.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários.

3- Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos dos estatutos e em conformidade com o respetivo regulamento;

b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;

c) Dar posse aos membros eleitos para os corpos gerentes da ASPP/PSP;

d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Redigir as atas das correspondentes reuniões;

f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;

g) Exercer as demais atribuições que lhe são cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 29.º

Composição

1- A direção é o órgão de gestão, administração e representação do sindicato.

2- A direção é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

3- A direção é composta por:

a) Presidente, 2 (dois) vice-presidentes, tesoureiro e secretário nacional;

b) 58 (cinquenta e oito) vogais.

4- O presidente da direção é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos vice-presidentes por ele designado.

5- O presidente da direção e os restantes membros referidos na alínea *a)* do número 3, poderão exercer o cargo a tempo inteiro.

Artigo 30.º

Atribuições e competências

1- Cabe à direção a coordenação da atividade do sindicato, em conformidade com os estatutos e com as deliberações da assembleia geral.

2- Compete em especial à direção:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e demais regulamentos internos;

b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas da PSP, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;

c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

d) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de atividades e as contas do ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia geral para discussão e votação;

e) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, e apresentá-los para discussão e aprovação pela assembleia geral;

f) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação do sindicato;

g) Regulamentar a assistência jurídica a prestar pela ASPP/PSP aos associados;

h) Mediante proposta do executivo da direção, admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as respetivas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis e, bem assim, negociar e outorgar contratos de aquisição de bens e serviços necessários ao normal funcionamento do sindicato;

i) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;

j) Requerer a convocação da assembleia geral;

k) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;

l) Analisar os requerimentos de readmissão de sócios expulsos e submetê-los a votação da assembleia geral;

m) Redigir as atas das reuniões;

n) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela assembleia geral e pelos presentes estatutos.

Artigo 31.º

Reuniões e funcionamento

A direção reunirá nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 32.º

Executivo da direção

Composição e competência do executivo da direção

1- O executivo da direção é composto pelo presidente, vice-presidentes, tesoureiro e secretário nacional.

2- O executivo da direção tem por funções, em geral, a coordenação da atividade do sindicato, nos aspetos executivo e administrativo, pautando a sua ação pelo cumprimento das decisões da assembleia geral e da direção.

3- Compete, em especial, ao executivo da direção:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

b) Convocar as reuniões da direção;

c) Exercer a coordenação da atividade sindical;

d) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato e submetê-los à aprovação da direção;

e) Promover a criação de grupos de apoio e de estudo;

f) Promover a publicação dos meios de divulgação informativos e estudos, bem como do boletim «O Crachá»;

g) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de sócio da ASPP/PSP;

h) Gerir o quadro funcional e profissional na sede do sindicato, em conformidade com a lei em vigor;

i) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;

j) Propor à direção o sistema de cobrança da quotização, ouvindo o conselho fiscal;

k) Requerer a convocação da assembleia geral;

l) Convocar reuniões nacionais de delegados sindicais;

m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direção;

n) Redigir as atas das reuniões da direção.

Artigo 33.º

Vogais da direção

Aos vogais da direção compete, em geral, o exercício das funções constantes do artigo 30.º dos presentes estatutos e, em especial, desempenhar as funções que lhe sejam cometidas pelo executivo da direção.

Artigo 34.º

Vinculações

1- Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direção, sendo, obrigatoriamente, um deles o presidente da direção ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 35.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 36.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

1- Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira.

3- Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de atividades e orçamento.

4- Dar parecer sobre o sistema de quotização.

5- Examinar a contabilidade do sindicato, sempre que o entenda necessário ou conveniente.

6- Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para a vida do sindicato.

7- Elaborar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

Atividade sindical local

Artigo 37.º

Delegados sindicais

1- A atividade sindical ao nível local é exercida pelos delegados sindicais, de acordo com as orientações gerais definidas pela direção.

2- Em cada local de trabalho de base, os sócios elegerão delegados sindicais, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei e nos presentes estatutos.

3- Existindo no mesmo local de trabalho mais de um delegado sindical, constituir-se-á um núcleo local de delegados, devendo as deliberações de alcance representativo ser tomadas por via consensual.

Artigo 38.º

Designação e competências do delegado sindical

1- O delegado sindical é eleito aquando das eleições para os corpos gerentes do sindicato.

2- Na impossibilidade da eleição do delegado aquando da eleição da direção poderá o mesmo ser eleito a todo o tempo.

3- O mandato dos delegados sindicais, independentemente da altura em que são eleitos, cessa sempre com o termo do mandato dos corpos gerentes.

4- Compete, em especial, ao delegado sindical:

a) Representar o sindicato, dentro dos poderes que lhe são conferidos pela direção;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o sindicato;

c) Manter os associados informados da atividade sindical, assegurando que o material informativo do sindicato lhes chegue integralmente;

d) Comunicar ao membro da direção responsável todas as irregularidades ou problemas que afetem qualquer associado quanto às condições do seu estatuto socioprofissional;

e) Estimular a participação dos associados na vida sindical;

f) Incentivar a filiação na ASPP/PSP;

g) Promover a regularidade da quotização dos associados;

h) Informar o secretário nacional das alterações que, no âmbito da sua atividade, se verifiquem em relação aos associados;

i) Fomentar, através do seu exemplo, o gosto pelo associativismo sindical e o prestígio do sindicato;

j) Assegurar aos associados o possível apoio na resolução dos problemas e dificuldades, no quadro do companheirismo e da solidariedade da vida sindical;

k) Assumir sempre a coerente defesa da ASPP/PSP e de cada associado em especial;

l) Exercer as atribuições que lhe sejam atribuídas pela direção, designadamente através da sua participação nas assembleias de delegados.

Artigo 39.º

Assembleia de delegados

1- A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais eleitos numa determinada área orgânica ou geográfica, pelos correspondentes vogais da direção responsáveis e pelos membros do executivo, sempre que o pretendam.

2- Compete à assembleia de delegados:

a) Analisar a situação político-sindical, na perspetiva da defesa dos interesses dos associados na área da sua competência;

b) Organizar, em colaboração com os correspondentes vogais da direção responsáveis, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato;

c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos do sindicato.

3- As reuniões da assembleia de delegados sindicais são convocadas e presididas pelo vogal da direção competente.

CAPÍTULO VII

Regime económico do sindicato - Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 40.º

Património e receitas

1- O património da ASPP/PSP é constituído por bens móveis e imóveis atualmente existentes, bem como pelos que venham a ser adquiridos a qualquer título.

2- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou pelos órgãos do sindicato;

c) Os subsídios dados por entidades públicas ou privadas, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato;

d) Os rendimentos dos bens imóveis e móveis integrados no seu património;

e) Outras receitas que respeitem os fins estatutários.

3- O património da ASPP/PSP é insusceptível de divisão ou partilha.

Artigo 41.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade sindical da ASPP/PSP, e em conformidade com o regulamento financeiro próprio.

Artigo 42.º

Princípios orçamentais

1- A ASPP/PSP rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.

2- O poder de decisão orçamental cabe à direção.

3- Na elaboração dos orçamentos, a direção deverá ter em conta a satisfação das despesas correntes e de funcionamento nacional.

Artigo 43.º

Gestão e contabilidade

1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adotada uma metodologia de escrituração simples e uniforme, a todos os níveis de execução.

2- O relatório e contas e o orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 44.º

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução da ASPP/PSP só pode ser decidida em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com um número de sócios presentes nunca inferior a 10 % do total de sócios do sindicato, e tem de ser aprovada por maioria qualificada de quatro quintos, através de voto secreto.

Artigo 45.º

Destino do património

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 46.º

Requisitos especiais

1- As alterações aos estatutos são aprovadas em assembleia geral especificamente convocada para esse efeito.

2- As propostas de alteração a submeter à assembleia geral devem estar disponíveis, para consulta, com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data de realização da mesma.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 47.º

Princípio geral

As eleições para os corpos gerentes da ASPP/PSP e as correspondentes votações efetuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais, de acordo com os presentes estatutos e o regulamento eleitoral aprovado em assembleia geral.

Artigo 48.º

Eleições para os corpos gerentes do sindicato

1- A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral ordinária, pelo sistema maioritário, em lista completa.

2- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou coletiva, de aceitação da candidatura.

3- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

4- Caso não haja listas concorrentes ao ato eleitoral previamente convocado, a mesa da assembleia geral designará uma comissão de gestão, a quem competirá assegurar os assuntos correntes do sindicato.

5- Para solucionar o vazio diretivo, a mesa da assembleia geral marcará novas eleições, a realizar num prazo máximo de 90 dias, sendo a organização e logística da responsabilidade da comissão de gestão.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que venham a levantar-se na aplicação dos presentes estatutos será resolvida pela mesa da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal.

Registado em 13 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 195 do livro n.º 2.

SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2020, foi publicada a constituição e os estatutos do SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal, aprovada em 15 de setembro de 2020, com inexatidão na indicação da sigla, pelo que, assim se retifica:

Na página 3068, onde se lê:

«Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal - SICTEX»

Deve ler-se:

«SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal»

Nas páginas 3069 e seguintes, onde se lê:

«SICTEX»

Deve ler-se:

«SICTTEXPT»

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 31 de agosto de 2020 para o mandato de dois anos.

Direção:

Presidente - Sérgio Luís Figueira Nunes da Cunha, cartão de cidadão n.º 4596541.

Tesoureiro - António Augusto da Silva Martins Ferreira, cartão de cidadão n.º 3160292.

Secretário - José Manuel da Silva Pereira Vaz, cartão de cidadão n.º 7342713.

1.º vogal - Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha, cartão de cidadão n.º 4203070.

2.º vogal - António José de Oliveira Gomes, cartão de cidadão n.º 7422344.

1.º (suplente) - José de Jesus Parente Soares Ribeiro, cartão de cidadão n.º 3006173.

2.º (suplente) - Manuel Luís Coutinho Forte, cartão de cidadão n.º 3491874.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 22 de junho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2011.

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1- A Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal, a seguir designada abreviadamente por AIMMAP, é uma associação de empregadores e reger-se-á em toda a sua atividade pelos presentes estatutos.

2- A Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalome-

cânicos e Afins de Portugal - AIMMAP é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e tem a sua sede no Porto, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro por simples deliberação da direção ou por iniciativa dos sócios, nos termos definidos pelos presentes estatutos.

3- Situam-se no âmbito da AIMMAP, podendo ser seus associados, todas as empresas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade no âmbito dos setores metalúrgico, metalomecânico, eletromecânico e afins e possuam a sua sede ou um simples estabelecimento em território português, bem como instituições que em Portugal desenvolvam atividades de apoio e suporte a esses mesmos setores ou ainda pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao setor.

Artigo 2.º

Objeto

1- É objeto genérico da AIMMAP coordenar toda a política de desenvolvimento dos setores que abrange, representando, defendendo e promovendo os interesses comuns dos seus associados junto de terceiros.

2- São atribuições específicas da AIMMAP:

a) Criar e manter serviços de apoio aos seus associados nomeadamente nos domínios técnico e informativo;

b) Instalar e ou apoiar laboratórios, centros tecnológicos, associações e centros de formação, gabinetes de estudo e centros de documentação, assegurando ainda o seu funcionamento no interesse comum dos seus associados;

c) Constituir sociedades comerciais para prestação de serviços e consultadoria no âmbito do apoio às atividades desenvolvidas pelas empresas dos setores que abrange, sendo que a participação da AIMMAP em tais sociedades comerciais deve cingir-se a empresas com objeto social afim e não poderá conduzir à obtenção de posições maioritárias;

d) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

e) Colaborar na regulamentação das atividades das empresas dos setores por si representados;

f) Estabelecer e fomentar acordos de cooperação com organismos e associações públicas ou privadas, tendo em vista os interesses prosseguidos pelos seus associados;

g) Promover ou apoiar feiras, exposições, congressos, seminários ou quaisquer reuniões que visem os interesses dos seus associados;

h) Locar ou adquirir a título oneroso ou gratuito, bens móveis ou imóveis necessários à consecução dos seus fins;

i) Realizar todos os actos que, não sendo contrários à lei ou aos presentes estatutos, sejam considerados convenientes para a consecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Filiação

A AIMMAP pode filiar-se em quaisquer associações, federações ou confederações de empregadores ou de carácter técnico, nacionais ou estrangeiras, no âmbito dos sectores referidos no número 3 do artigo 1.º dos presentes estatutos, podendo com as mesmas associar-se nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Categorias

1- Os sócios podem ser efetivos, honorários, aderentes ou correspondentes.

2- Podem ser associados efetivos da AIMMAP todas as empresas singulares ou coletivas que, com carater principal ou acessório, exerçam atividades no âmbito dos setores referidos no número 3 do artigo 1.º dos presentes estatutos.

3- Podem ser associados honorários personalidades, empresas ou outras instituições, a quem a assembleia geral confira tal categoria, pelos serviços prestados ou obras desenvolvidas no âmbito dos objetivos prosseguidos pela AIMMAP, por proposta apresentada pela direção, por sua iniciativa ou a pedido de 50 ou mais sócios.

4- Podem ser sócios aderentes quaisquer instituições que, em Portugal, desenvolvam atividades de apoio e suporte às empresas dos setores referidos no número 3 do artigo 1.º dos presentes estatutos.

5- Podem ser sócios correspondentes as pessoas que tenham prestado serviços relevantes aos setores referidos no número 3 do artigo 1.º dos presentes estatutos.

6- Os sócios efetivos que atinjam 50 anos consecutivos de filiação adquirem automaticamente o estatuto especial de sócio efetivo de mérito.

7- O estatuto referido no número anterior, não obstante de aquisição automática, será formalmente outorgado em sessão solene organizada pela AIMMAP no sentido de assinalar o evento.

8- O estatuto previsto nos números anteriores não implica, para os sócios efetivos que dele beneficiem, qualquer alteração dos respetivos direitos e deveres estatutários.

Artigo 5.º

Admissão

1- A admissão dos sócios efetivos será efectuada por deliberação da direção, após pedido apresentado por escrito nesse sentido por parte do interessado, em impresso próprio fornecido pela associação, sendo obrigatório prestar todas as informações nele solicitadas.

2- Da deliberação da direção referida no número anterior, bem como da recusa de admissão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a assembleia geral, interposto pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, no prazo de quinze dias contados desde a data em que tenha sido tornada pública a decisão.

3- A admissão dos sócios aderentes e dos sócios correspondentes será deliberada pela direção, após pedido apresentado por escrito nesse sentido por parte dos interessados, podendo a estes ser exigidos quaisquer elementos necessários para análise da sua atividade presente ou passada em prol ou ao serviço das empresas dos setores referidos no número 3 do artigo 1.º dos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos sócios efetivos:

a) Tomar parte e votar nas reuniões da assembleia geral e nas sessões das assembleias de divisão ou assembleias distritais em que estiverem inscritos;

b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, designadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

c) Solicitar aos órgãos sociais as informações e os esclarecimentos respeitantes à condução das atividades da AIMMAP, que entenderem por convenientes;

d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades desenvolvidas pela AIMMAP, nos oito dias subsequentes à realização de qualquer assembleia geral;

e) Solicitar a intervenção da AIMMAP para defesa dos seus legítimos interesses, podendo beneficiar da assistência técnica, económica e jurídica da AIMMAP, nos termos e em conformidade com a lei;

f) Beneficiar da consultadoria jurídica, económica ou outra, prestada pela AIMMAP;

g) Apresentar aos órgãos sociais todas as propostas de interesse associativo;

h) Recorrer para a assembleia geral das deliberações de quaisquer outros órgãos sociais;

i) Requerer com outros associados, nos termos dos presentes estatutos, a convocação da assembleia geral, ou das assembleias de divisão ou distritais correspondentes respectivamente ao seu sector de actividade ou ao distrito em que se encontram instalados.

2- São direitos de todos os sócios:

a) Solicitar a colaboração da AIMMAP no âmbito da atuação desta, salvo nos casos em que a referida colaboração seja exclusivamente garantida aos sócios efetivos;

b) Frequentar a sede e as delegações da AIMMAP bem como utilizar os seus serviços, salvo nos casos em que tal utilização seja garantida exclusivamente aos sócios efetivos;

c) Beneficiar dos descontos comerciais resultantes dos protocolos outorgados pela AIMMAP com quaisquer instituições;

d) Solicitar a desvinculação da AIMMAP, por carta registada com uma antecedência mínima de 30 dias.

3- Os sócios honorários, aderentes ou correspondentes podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

1- São deveres dos associados efetivos:

a) Exercer os cargos para que forem eleitos, e bem assim participar nas atividades sociais da AIMMAP;

b) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral, em observância do disposto no regulamento de quotizações;

c) Informar a AIMMAP de qualquer alteração da sua atividade;

d) Comunicar à AIMMAP todas as alterações na composição dos corpos sociais ou do seu pacto social, no prazo de 30 dias a contar da data em que as mesmas se hajam efetivado;

e) Prestar à AIMMAP todas as informações solicitadas pelos órgãos sociais da mesma, na prossecução dos seus fins estatutários;

f) Acatar e apoiar as resoluções legítimas dos órgãos sociais da AIMMAP;

g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da AIMMAP;

h) Cumprir todas as disposições dos presentes estatutos, as legais aplicáveis, bem como quaisquer regulamentos internos em vigor.

2- São deveres dos sócios aderentes e dos sócios correspondentes todos aqueles que incumbem aos sócios efetivos, com excepção do disposto na primeira parte da alínea *a)* do número anterior deste artigo.

Artigo 8.º

Suspensão de direitos

Ficarão com os seus direitos associativos suspensos todos os sócios que, deixando de pagar quotas correspondentes a dois meses e tendo sido notificados por escrito para o fazerem, não as satisfaçam no prazo de 60 dias.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Aqueles que se demitirem, através do procedimento previsto na alínea *d)* do número 2 do artigo 6.º dos presentes estatutos;

b) Aqueles que se dissolverem ou extinguirem a sua atividade nos termos da lei aplicável;

c) Aqueles que sejam expulsos por deixarem de satisfazer os requisitos previstos no número 2 do artigo 4.º, ou por deverem à AIMMAP quotas correspondentes a mais de doze meses e não as regularizarem no prazo de 60 dias após notificação para tal efeito por carta registada, ou ainda por terem violado as disposições dos presentes estatutos, neste caso após processo disciplinar.

2- Compete à direção declarar a perda da qualidade de associado.

3- Os associados que venham a perder tal qualidade não têm direito a qualquer indemnização ou a qualquer fracção do património social.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 10.º

Organização

1- A AIMMAP, no que se refere à sua organização, encontra-se dividida em dois planos:

a) Territorial;

b) Por subsetores, em divisões.

2- No que concerne ao plano territorial, a AIMMAP organiza-se em dois níveis:

a) Nacional;
b) Distrital.

3- No plano dos subsetores, a organização da AIMMAP opera-se pela constituição de divisões, as quais agrupam as empresas de cada subsetor, tendo em vista uma melhor defesa dos seus interesses específicos.

4- Na organização das divisões atender-se-á às características técnicas de produção, tipo de mão de obra predominante e características do âmbito da comercialização.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1- São órgãos da AIMMAP:
a) A assembleia geral;
b) A direção;
c) O conselho fiscal;
d) O conselho geral;
e) As assembleias de divisão;
f) Os conselhos de divisão;
g) As assembleias distritais;
h) Os conselhos distritais.

Artigo 12.º

Cargos associativos

1- Todos os cargos associativos, com excepção do de vice-presidente executivo, são exercidos gratuitamente.

2- Os cargos associativos são exercidos pessoalmente, devendo os associados que forem pessoas colectivas indicar as pessoas singulares que em sua representação poderão ser eleitas para os mesmos.

3- Os associados poderão revogar os mandatos das pessoas singulares que tenham indicado para os cargos associativos não podendo, no entanto, indicar outras pessoas em substituição automática daquelas.

4- O mandato dos titulares dos cargos associativos é de 3 anos, podendo estes ser livremente reeleitos.

Artigo 13.º

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 14.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:
a) Eleger e destituir, a todo o tempo, a mesa, a direção e o conselho fiscal;
b) Destituir, a todo o tempo, as mesas das assembleias distritais e de divisão assim como os conselhos distritais e de divisão;
c) Interpretar e alterar os estatutos;
d) Definir a política associativa;
e) Aprovar os regulamentos internos da associação;
f) Julgar os recursos interpostos das deliberações da direção, das assembleias de divisão e das assembleias distritais;
g) Autorizar a alienação de seus bens patrimoniais ou a constituição de ónus reais sobre os mesmos;
h) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento;
i) Apreciar e votar o relatório e contas bem como o respetivo parecer do conselho fiscal;
j) Eleger os sócios honorários;
k) Fixar a tabela de jóias e quotas a pagar pelos sócios e respetivos escalões, podendo criar escalões mais baixos para associados cujo capital seja detido maioritariamente por outros associados efetivos ou por pessoas singulares ou coletivas detentoras da maioria do capital de um outro associado efetivo;
l) Deliberar sobre a dissolução da AIMMAP e a forma da sua liquidação, nos termos previstos por estes estatutos e pela lei aplicável;
m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AIMMAP não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais.

Artigo 15.º

Mesa

1- A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2- O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente e este por um dos secretários.

Artigo 16.º

Reuniões

1- A assembleia geral reúne ordinariamente até 30 de abril de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direção relativos ao exercício do ano anterior, e em dezembro de cada ano para votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

2- De três em três anos, em abril, a assembleia geral reúne-se em assembleia eleitoral.

3- A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido dos seguintes órgãos associativos ou pessoas:
a) Da direção;
b) Do conselho fiscal;
c) De um grupo de 50 ou mais sócios;
d) Do recorrente de deliberação da direção, da assembleia distrital ou da assembleia de divisão.

Artigo 17.º

Convocação

1- As convocatórias para as sessões da assembleia geral são efetuadas por meio de aviso postal expedido com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar daquele o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

2- Em alternativa ao disposto no número anterior, a convocação da assembleia geral poderá ser feita mediante publica-

ção do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

3- Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória da assembleia geral será inserida igualmente no site da AIMMAP.

4- Sempre que uma assembleia geral tenha por objeto fins eleitorais, a sua convocação deve ser feita com a antecedência necessária para dar satisfação ao previsto no regulamento eleitoral quanto a prazos.

Artigo 18.º

Quórum

1- Em primeira convocação a assembleia geral poderá deliberar se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus associados mais um.

2- A assembleia geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois.

3- A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quórum.

4- O disposto no número 1 deste artigo não tem aplicação no que concerne às assembleias convocadas com fins exclusivamente eleitorais.

Artigo 19.º

Deliberações

1- As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e os previstos nos números seguintes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos, destituição dos titulares dos cargos associativos durante o exercício do mandato e alienação de bens patrimoniais ou constituição sobre os mesmos de garantias reais exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3- A deliberação sobre a dissolução da AIMMAP requer o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

4- No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o quer exercer.

5- Para efeitos de quaisquer deliberações, cada sócio efetivo dispõe de um voto, independentemente da sua dimensão e características.

6- Na assembleia os sócios podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao presidente da mesa, ficando a capacidade de representação limitada a três associados.

Artigo 20.º

Assembleia eleitoral ordinária

1- As eleições para todos os cargos sociais são realizadas por escrutínio secreto, de acordo com os presentes estatutos e o regulamento eleitoral em vigor.

2- Nas listas submetidas a sufrágio devem constar os cargos a exercer por cada candidato.

Artigo 21.º

Assembleia eleitoral extraordinária

1- Sempre que por impedimento prolongado, renúncia ou revogação do mandato de algum dos membros dos órgãos sociais deixar de haver quórum, não sendo possível aguardar pela assembleia geral ordinária prevista estatutariamente, será convocado uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos membros dos corpos sociais em falta.

2- Para efeitos do disposto no número anterior são dispensadas as formalidades e os prazos previstos no regulamento eleitoral.

3- As candidaturas para o preenchimento das vagas podem ser apresentadas a título individual, por um grupo de sócios ou, preferencialmente, pela direção.

4- Todas as candidaturas devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da sessão da assembleia.

Artigo 22.º

Assembleia geral para destituição dos titulares dos cargos sociais

1- A destituição dos titulares dos cargos sociais durante o exercício dos respectivos mandatos só poderá ser determinada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para tal efeito.

2- Deliberada a destituição, a assembleia geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão de três sócios no pleno gozo dos seus direitos, que exercerá interinamente a gestão da AIMMAP.

3- Durante a mesma reunião, será expressamente fixado o período máximo da duração do mandato da comissão.

4- A comissão, posteriormente, promoverá eleições dentro do mandato que lhe foi conferido, nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 23.º

Direção

1- A direção é constituída por 7, 9 ou 11 membros efetivos, dos quais um é presidente, outro é 1.º vice-presidente e os restantes vice-presidentes.

2- Conjuntamente com os membros efetivos da direção poderão ser eleitos dois vice-presidentes suplentes.

3- Um dos vice-presidentes poderá ser vice-presidente executivo, o qual não necessita de possuir a qualidade de associado ou de representante de associado e, no caso de ser eleito pela assembleia geral, fará parte integrante da direção com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

4- No caso de não haver vice-presidente executivo eleito pela assembleia geral, poderá a direção por sua iniciativa proceder à nomeação do referido vice-presidente executivo, sendo que, nesse caso, não terá o mesmo poderes de representação nem direito de voto nas reuniões da direção.

5- No caso específico previsto no número anterior, o mandato de vice-presidente executivo cessa com o da direção que o tenha nomeado, sem prejuízo de nova nomeação da

mesma pessoa singular para o mesmo cargo, por parte da direção eleita no mandato subsequente.

Artigo 24.º

Competência da direção

1- Compete à direção representar e gerir a AIMMAP, praticando todos os atos legais e estatutariamente previstos, designadamente os seguintes:

a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;

b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento relativos a cada exercício, devendo submeter tais documentos à apreciação do conselho fiscal e à votação da assembleia geral;

c) Elaborar, relativamente a cada exercício, o relatório de atividades e as contas, devendo apresentar tais documentos à apreciação do conselho fiscal, que elaborará o respetivo parecer, e à votação da assembleia geral;

d) Admitir e excluir os sócios efetivos, aderentes e correspondentes;

e) Designar um vice-presidente executivo, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior;

f) Promover a atividade regular das assembleias de divisão, bem como a constituição dos conselhos de divisão;

g) Promover a atividade regular das assembleias distritais, bem como a constituição dos conselhos distritais;

h) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;

i) A pedido dos conselhos de divisão deliberar sobre a inscrição da associação em organismos científicos ou técnicos quando tal seja vantajoso para a atividade do setor;

j) Elaborar e propor à assembleia geral, para apreciação e votação, regulamentos internos;

k) Instaurar processos disciplinares e deliberar sobre as decisões a tomar, nos termos dos estatutos;

l) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da AIMMAP;

m) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, e orientar a contratação de pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;

n) Constituir sociedades comerciais, associações ou quaisquer outras pessoas coletivas, nos termos previstos pelos presentes estatutos, sendo que a participação da AIMMAP em sociedades comerciais deve cingir-se a empresas com objeto social afim e não poderá conduzir à obtenção de posições maioritárias;

o) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

p) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

2- A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção.

3- A direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.

4- A direção poderá designar, com caráter permanente ou transitório, assessores, retribuídos ou não, os quais têm sempre simples funções de apoio técnico e, embora possam assistir às reuniões da direção ou da assembleia geral, não têm direito a voto.

5- A direção deixará de ter quórum quando houver impedimento prolongado, renúncia ou revogação do mandato de 4, 5 ou 6 dos seus membros efetivos, consoante tenham sido eleitos para tal órgão 7, 9 ou 11 membros, respetivamente, sem que entretanto nenhuma das vagas tenha sido preenchida.

6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direção apenas deixará de ter quórum depois de esgotadas as possibilidades de os membros efetivos em falta serem substituídos pelos vice-presidentes suplentes.

7- A designação do substituto nos termos do número anterior é da competência da direção, sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste artigo.

8- No caso de impedimento prolongado, renúncia ou revogação do mandato do presidente, será este substituído pelo 1.º vice-presidente, o qual passará a ocupar o cargo de presidente.

9- A substituição prevista no número anterior é automática e será formalizada na primeira reunião ulterior à cessação de funções do presidente anterior.

10- Na mesma reunião, a direcção nomeará um novo 1.º vice-presidente, escolhido entre os restantes vice-presidentes.

Artigo 25.º

Reuniões

1- Compete à direção fixar a periodicidade das suas reuniões, independentemente das convocatórias extraordinárias do seu presidente.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

3- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4- O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vice-presidente.

5- No caso de faltas ou impedimentos simultâneos do presidente e do 1.º vice-presidente, o presidente será substituído por um dos restantes vice-presidentes, escolhido pela direção.

6- A direção poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes metade mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Conselho fiscal

1- O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, relator e vogal.

2- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo relator.

3- O conselho fiscal pode reunir e deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

4- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos presentes.

5- No caso de apenas estarem presentes dois membros, o presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Artigo 27.º

Competência do conselho fiscal

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir parecer sobre os actos administrativos e financeiros da direção, sempre que solicitado;

b) Verificar periodicamente a regularidade dos livros, registos contabilísticos, documentos de suporte e a situação de caixa;

c) Elaborar relatório anual da sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção;

d) Colaborar com a direção, quando solicitado, na elaboração dos orçamentos;

e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a dissolução da AIMMAP e forma da sua liquidação;

f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 28.º

Reuniões

Compete ao conselho fiscal fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, reunindo extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, devendo reunir pelo menos uma vez por ano.

Artigo 29.º

Conselho geral

1- O conselho geral é formado pelos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, pelos presidentes dos conselhos distritais e de divisão, por todos ao antigos presidentes da direção e ainda por personalidades convidadas pela direção em consequência de serviços prestados no passado ao sector metalúrgico e metalomecânico.

2- As personalidades convidadas referidas no número anterior perdem os seus lugares no conselho geral, no termo do mandato da direção que as tiver convidado, podendo então ser substituídas por outras, convidadas pela direção seguinte.

Artigo 30.º

Competência do conselho geral

1- Compete ao conselho geral:

a) Prestar à direção a colaboração que lhe for solicitada;

b) Emitir parecer técnico, económico ou social, sempre que solicitado pela direção;

c) Elaborar o seu regulamento de funcionamento e o modo de articulação com os restantes órgãos associativos.

Artigo 31.º

Assembleias distritais

1- As assembleias distritais são constituídas por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com sede ou estabelecimento nos respetivos distritos.

2- Os associados que possuam estabelecimentos em diferentes distritos integrarão cada uma das assembleias distritais correspondentes aos distritos em causa.

Artigo 32.º

Competência das assembleias distritais

1- Compete às assembleias distritais:

a) Decidir sobre o regulamento dos órgãos distritais;

b) Apreciar os atos de gestão do conselho distrital;

c) Estabelecer os valores de eventuais quotas suplementares para o distrito, sujeitos à aprovação da direção;

d) Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos, no âmbito dos presentes estatutos;

e) Eleger e destituir a mesa da assembleia distrital e o conselho distrital;

f) Deliberar sobre quaisquer ações a tomar que respeitem aos seus interesses específicos.

Artigo 33.º

Reuniões

1- As assembleias distritais reúnem ordinariamente, de três em três anos, no mês de abril, para eleição dos respetivos órgãos, e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente da respectiva mesa, pelo conselho distrital ou pela direção da AIMMAP.

2- As reuniões das assembleias distritais serão dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

3- São aplicáveis às assembleias distritais, quanto ao seu funcionamento, as disposições previstas nestes estatutos para a assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Conselhos distritais

1- Os conselhos distritais serão criados pelas respectivas assembleias distritais, por iniciativa da direção da AIMMAP ou de um grupo de sócios.

2- Compete aos conselhos distritais praticar os actos que lhe sejam delegados pela respectiva assembleia, nos termos do respectivo regulamento e dos presentes estatutos.

3- Dos actos praticados pelo conselho distrital cabe recurso para a respetiva assembleia distrital.

4- Os conselhos distritais são constituídos por um mínimo de 3 membros e um máximo de 11 membros, podendo reunir e deliberar nos mesmos termos da direção.

Artigo 35.º

Assembleias de divisão

1- As assembleias de divisão são constituídas por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cuja atividade se situe no âmbito das respetivas divisões.

2- Os associados que exerçam mais do que uma atividade integrarão cada uma das assembleias de divisão correspondentes às suas várias atividades.

Artigo 36.º

Competência das assembleias de divisão

Compete às assembleias de divisão:

a) Decidir sobre o regulamento dos órgãos da divisão;

b) Apreciar os actos de gestão do conselho de divisão;

c) Estabelecer os valores de eventuais quotas suplementares para a divisão, sujeitos à aprovação da direção;

d) Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos;

e) Eleger e destituir a mesa da assembleia de divisão e o conselho de divisão;

f) Deliberar sobre quaisquer acções a tomar que respeitem aos seus interesses específicos;

g) Propor a sua filiação em quaisquer organismos, nacionais ou internacionais, da sua área de atividade.

Artigo 37.º

Reuniões

1- As assembleias de divisão reúnem ordinariamente, de três em três anos, no mês de abril, para eleição dos respetivos órgãos, e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente da respectiva mesa, pelo conselho de divisão ou pela direção da AIMMAP.

2- As reuniões das assembleias de divisão serão dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

3- É aplicável neste âmbito o disposto no número 3 do artigo 33.º dos presentes estatutos.

Artigo 38.º

Conselhos de divisão

1- Os conselhos de divisão serão criados pelas respectivas assembleias de divisão, por iniciativa da direção da AIMMAP ou de um grupo de sócios.

2- Compete aos conselhos de divisão praticar os actos que lhe sejam delegados pela respectiva assembleia, nos termos do respectivo regulamento e dos presentes estatutos.

3- Dos atos praticados pelo conselho de divisão cabe recurso para a assembleia respetiva.

4- Os conselhos de divisão são constituídos por um mínimo de 3 membros e um máximo de 11 membros, podendo reunir e deliberar nos mesmos termos da direção.

Artigo 39.º

Validade das deliberacões das assembleias distritais e de divisão

1- Quaisquer deliberações das assembleias distritais e de divisão, diretamente ou através dos respetivos conselhos, que de algum modo vinculem a AIMMAP, só se tornam efetivas depois de sancionadas pela direção.

2- Os encargos resultantes de ações propostas pelas assembleias distritais ou de divisão, diretamente ou através dos respetivos conselhos, que visem defender interesses específicos do distrito ou do subsetor que representam são de conta das referidas assembleias, independentemente de eventual comparticipação a definir pela direção da AIMMAP.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 40.º

Disciplina

1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte dos associados de qualquer dos deveres previstos no artigo 7.º destes estatutos.

2- A instauração de qualquer processo disciplinar bem como a aplicação das respetivas sanções é de competência da direção, com possibilidade de interposição de recurso para a assembleia geral.

3- Nenhum associado será punido sem que, por escrito, lhe sejam comunicados os factos de que é acusado, sendo-lhe ainda assegurada a possibilidade de apresentar a sua defesa, também sob a forma escrita, nos quinze dias subsequentes à notificação da acusação.

Artigo 41.º

Sanções

1- As infrações disciplinares referidas no artigo antecedente serão punidas com as seguintes sanções:

a) Censura;

b) Advertência registada;

c) Multa até ao limite de doze meses de quotização;

d) Expulsão.

2- As penas acima referidas deverão ser graduadas, em cada caso concreto, tendo em conta a gravidade da infração.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 42.º

Meios financeiros

1- São meios financeiros da AIMMAP:

a) As receitas provenientes de jóias, quotas e taxas a pagar pelos sócios;

b) As receitas provenientes de quaisquer taxas por prestações de serviços;

c) O produto da remuneração de depósitos ou empréstimos;

d) Os subsídios oficiais, sem prejuízo do disposto no artigo 405.º, número 1, do Código do Trabalho;

e) As dádivas e doações feitas por terceiros e aceites pela associação;

f) Quaisquer outras receitas não especificadas permitidas pela lei e aceites pela direção.

Artigo 43.º

Organização contabilística

Cabe à direção organizar e manter, em conformidade com a lei e os estatutos, a contabilidade e a tesouraria da AIMMAP.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 44.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 45.º

Dissolução

A dissolução da AIMMAP só pode ser deliberada em assembleia geral convocada para o efeito e terá em conta o disposto na lei e nos artigos 14.º, alínea *l)*, 19.º, número 3, e 27.º, alínea *e)*, dos presentes estatutos, não podendo ser violado o disposto no artigo 450.º, número 5, do Código do Trabalho.

Registada em 9 de fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 102 do livro n.º 2.

I - Constituicão da assembleia eleitoral

Artigo 1.º

1- A assembleia eleitoral é constituída nos termos estabelecidos no artigo 13.º dos estatutos.

2- Não se consideram no gozo dos seus direitos associativos os sócios que à data da assembleia:

a) Se encontrem suspensos nos termos previstos no artigo 8.º dos estatutos:

b) Tenha sido condenados, em processos disciplinares, na pena de multa, enquanto esta não se encontrar liquidada.

Artigo 2.º

1- A convocação da assembleia eleitoral deve realizar-se por aviso postal expedido com a antecipação necessária para o cumprimento das formalidades e prazos estabelecidos para o processo eleitoral tendo cm conta que fique reservado o prazo mínimo de quinze dias para apresentação das candidaturas.

2- O aviso convocatório indicará a data, a hora e o local da assembleia, bem como a data para apresentação das candidaturas devendo ser acompanhado do modelo da credencial que os representantes dos sócios têm de exibir para efeito do disposto no artigo 19.º, número 6, dos estatutos.

II - Processo eleitoral

Artigo 3.º

1- A organização do processo eleitoral cabe à mesa da assembleia geral, à qual cumpre, nomeadamente:

a) Verificar a regularidade das candidaturas e pronunciar-se sobre a sua aceitação;

b) Promover a afixação das listas nos termos referidos no artigo 5.º, número 3;

c) Fiscalizar o processo eleitoral;

d) Apreciar as reclamações apresentadas no decurso do acto eleitoral e deliberar sobre elas o que julgar conveniente.

2- As deliberações da mesa são tomadas por maioria.

3- Compete especialmente ao presidente:

a) Fixar, ouvida a direção, a data da realização da assembleia;

b) Redigir e assinar o aviso convocatório;

c) Dirigir a assembleia eleitoral.

Artigo 4.º

1- A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a identificação dos associados a eleger e dos respetivos representantes, acompanhadas de um sucinto *curriculum vitae* destes e do respetivo programa de ação.

2- A apresentação deverá ser feita até trinta dias antes da data fixada para o ato eleitoral.

3- As listas de candidaturas devem ser subscritas pela direção ou por um mínimo de trinta sócios efetivos no gozo dos seus direitos e devidamente identificados.

4- Caso não tenham sido entregues quaisquer listas dentro do prazo referido no número 2, a direção pode ainda apresentar, nos dois dias úteis seguintes, as listas de candidatos que propõe, acompanhadas dos elementos exigidos no número 1.

5- Não poderão ser aceites as listas que não respeitem o preceituado no artigo 12.º dos estatutos, não sejam subscritas conforme exige o número 3 deste artigo ou não venham acompanhadas dos elementos referidos no número 1.

Artigo 5.º

1- A mesa da assembleia geral deverá pronunciar-se sobre a regularidade das candidaturas nos três dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para a sua apresentação.

2- Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas ou incumprimento das formalidades impostas pelos estatutos e pelo presente regulamento a respetiva documentação, com a indicação das deficiências verificadas, será devolvida ao primeiro subscritor, que a deverá regularizar dentro dos cinco dias úteis seguintes.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia terá três dias úteis para decidir definitivamente a aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo, decorrido este prazo, mandar afixar na sede da associação todas as listas aceites. Os elementos que as acompanhavam ficarão

patentes aos sócios na secretaria, até ao ato eleitoral.

4- A aceitação ou rejeição das candidaturas é realizada em globo para os três órgãos associativos.

5- As listas que não forem aceites e a respetiva documentação serão arquivadas pelos serviços da associação.

6- Só a falta de cumprimento do disposto no número 5 do artigo anterior poderá fundamentar a rejeição de qualquer lista.

7- Das deliberações da mesa da assembleia geral não haverá recurso.

III - Funcionamento da assembleia eleitoral

Artigo 6.º

1- A mesa de voto será instalada na sede da associação.

2- Os trabalhos serão iniciados à hora designada no aviso convocatório, funcionando a mesa eleitoral pelo período de cinco horas.

3- Se o entender necessário, a mesa poderá prolongar o período da votação pelo tempo que julgar conveniente.

Artigo 7.º

1- A eleição é realizada por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão.

2- As listas devem especificar o cargo a preencher por cada candidato e o nome do respetivo representante.

Artigo 8.º

1- Serão de cor diferente os boletins do voto para cada órgão.

2- Os boletins terão forma rectangular, devendo ser utilizado, para todas as candidaturas, papel da mesma cor, qualidade e formato e sem qualquer marca ou sinal exterior.

3- A mesa da assembleia geral solicitará à direção a feitura dos boletins de voto, sendo os encargos de conta da assembleia.

Artigo 9.º

1- Todas as acções de promoção e propaganda que porventura os candidatos pretendam realizar serão exclusivamente de sua conta e responsabilidade, não podendo, para tanto, ser utilizados os serviços da associação.

2- Exceptua-se do disposto no número anterior o endereço de envelopes sem timbre da associação, dirigidos aos sócios, que, com autorização da direção, poderá ser efetuado através dos serviços associativos.

Artigo 10.º

Não é permitido aos votantes substituir ou eliminar qualquer nome constante dos boletins de voto, sendo considerados nulos os boletins entrados nas urnas com nomes riscados ou com palavras, desenhos ou sinais escritos ou ainda com rasuras ou emendas.

Artigo 11.º

Não será permitido o voto por correspondência.

Artigo 12.º

1- Constituída a mesa nos termos prescritos no artigo 15.º dos estatutos, o presidente declarará iniciado o acto eleitoral que seguirá os trâmites seguintes:

a) Haverá urnas para recolha dos votos, sendo uma para a mesa da assembleia geral, outra para a direção e uma terceira para o conselho fiscal, bem como um caderno, ou cadernos eleitorais, devidamente organizados;

b) Ao presidente cumprirá verificar perante os eleitores presentes, se as urnas e os cadernos se encontram nas condições devidas;

c) A mesa determinará se haverá ou não chamada por ordem numérica ou alfabética, ou se a votação se efectuará pela ordem de chegada dos sócios. Em qualquer caso, a votação é iniciada pelos membros da mesa;

d) Os eleitores identificar-se-ão perante o presidente da mesa mediante a apresentação da credencial referida no artigo 2.º, número 2, deste regulamento, após o que farão entrega àquele dos boletins de voto, dobrados em quatro. O presidente depositará cada boletim na urna respectiva, após os secretários terem procedido à descarga do nome do votante no caderno eleitoral.

Artigo 13.º

Antes de iniciada a votação, os candidatos de cada lista poderão designar um sócio para, como seu representante, fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 14.º

Encerrado o período de votação, proceder-se-á à contagem dos votos, que será efectuada pela mesa, podendo o presidente escolher de entre os sócios presentes dois que auxiliem essa contagem.

Artigo 15.º

Para que uma lista se considere vencedora deve obter a maioria absoluta dos votos válidos entrados na respectiva urna.

Artigo 16.º

1- Caso nenhuma lista tenha obtido o número de votos indicado no artigo anterior, o presidente fixará imediatamente a data em que terá de repetirse o acto eleitoral, que será realizado nos termos do presente regulamento.

2- A data de repetição da assembleia será comunicada a todos os sócios com a antecedência prescrita no artigo 17.º, número 1, dos estatutos.

Artigo 17.º

1- Se a falta da maioria mencionada no artigo 15.º apenas se verificar em relação a alguns dos órgãos associativos só essas listas serão submetidas a novo sufrágio.

2- Em qualquer caso, apenas serão apresentadas a sufrágio as duas listas mais votadas na primeira assembleia.

Artigo 18.º

1- Os sócios, ou os representantes dos candidatos poderão

reclamar junto da mesa contra qualquer irregularidade que entendam se haja verificado no decorrer do acto eleitoral.

2- A mesa apreciará essa reclamação e sobre ela deliberará o que julgar conveniente, tudo ficando a constar da respectiva acta.

3- Os sócios referidos no artigo anterior e os representantes dos candidatos previstos no artigo 12.º não têm direito a intervir nas deliberações da mesa, podendo apenas ser ouvidos por esta a título consultivo.

4- Das deliberações da mesa sobre as reclamações apresentadas não haverá recurso.

IV - Proclamacão nos resultados eleitorais e posse dos novos corpos gerentes

Artigo 19.º

1- Terminada a contagem dos votos e feito o apuramento, o presidente da mesa da assembleia geral proclamará os resultados eleitorais, que ficarão consignados na acta da assembleia eleitoral, assinada por todos os elementos da mesa.

2- Da acta deverá constar o número de votantes, o número dos boletins de voto entrados, o número de votos nulos, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer do acto eleitoral.

Artigo 20.º

Como conclusão do seu mandato o presidente da mesa, após a proclamação dos resultados eleitorais, conferirá a posse aos novos corpos gerentes, para o que designará, desde logo, a respectiva data dentro dos cinco dias úteis seguintes. A posse ficará a constar de acta assinada pelo empossante e pelos empossados.

V - Assembleia geral extraordinária

Artigo 21.º

1- Se nenhuma candidatura for proposta e aceite nos termos previstos no artigo 5.º, o presidente da mesa da assembleia geral comunicará a todos os sócios, com respeito pelo prazo fixado no artigo 17.º, número 1 dos estatutos, que a assembleia já convocada funcionará, na data marcada, não como assembleia eleitoral mas como assembleia geral extraordinária, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos seguintes.

2- Na comunicação a que se refere o número anterior, o presidente designará a hora de início da assembleia, de acordo com os preceitos estatutários.

Artigo 22.º

Aberta a sessão, o presidente da mesa exporá aos associados o que se passou quanto à apresentação das candidaturas, descrevendo os factos que impossibilitaram a realização das eleições e pedindo à assembleia para se pronunciar sobre a forma de resolver o assunto.

Artigo 23.º

A assembleia tomará as deliberações que julgar convenientes, podendo, se assim o entender, eleger uma comissão destinada a organizar o elenco dos órgãos associativos, à qual fixará, ou não, um prazo para a execução desse trabalho.

Artigo 24.º

A lista dos novos corpos gerentes será presente à mesa da assembleia geral, juntamente com o programa e o *curriculum vitae* referidos no artigo 4.º, número l, para esta se pronunciar sobre a regularidade das candidaturas, após o que o presidente convocará, nos termos do artigo 2.º, a nova assembleia eleitoral, que funcionará de acordo com os artigos 6.º e seguintes.

Vl - Disposições finais

Artigo 25.º

São aplicáveis à convocação, constituição e funcionamento da assembleia eleitoral e da sua mesa todos os preceitos dos estatutos relativos à assembleia geral e à mesa da assembleia geral interpretados de acordo com as especiais finalidades daquelas.

Artigo 26.º

Quaisquer actos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios constantes do estatuto associativo.

Registado em 19 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 147 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 24 de agosto de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2017.

I

Artigo 13.º

Competências da CT

Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

I

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam de protecção legal, reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores.

II

Artigo 40.º

Comissão de trabalhadores

1- A CT é composta por sete elementos eleitos, conforme o artigo 417.º da Lei n.º 7/2012, de 12 de fevereiro.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista, a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, a comissão eleitoral convoca eleições e preside ao ato eleitoral.

III

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato é de 4 anos, nos termos do artigo 418.º da Lei n.º 7/2012, de 12 de fevereiro.

IV

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado eleito na primeira reunião após a investidura.

2- A CT pode constituir-se com a presença de, pelo menos, cinco trabalhadores.

3- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

VI

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por 3 trabalhadores.

2- Os trabalhadores são eleitos por voto direto e secreto.

3- A duração do mandato da comissão eleitoral é de 4 anos.

4- A comissão eleitoral pode constituir-se com a presença de 2 trabalhadores.

5- Para obrigar a comissão eleitoral são necessárias as assinaturas de, pelo menos 2 dos seus membros.

VII

Artigo 56.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral;

2- Na falta de convocação do ato eleitoral, por parte da comissão eleitoral, os trabalhadores podem proceder à convocação, desde que em número de 100 ou em número correspondente a 20 % dos trabalhadores.

Aditamento

VIII

Artigo 75.º

Destino do património em caso de extinção da comissão

Em caso de extinção da comissão de trabalhadores, o património da comissão será entregue a:

CERCISA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do Seixal e Almada, organização sem fins lucrativos em Corroios.

Endereço - Rua Eça de Queiroz, 2855-236 Corroios.

Telefone - 21 253 5660.

A comissão de trabalhadores dos T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA.

Registado em 13 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 40, a fl. 43 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Eleição

Composição da comissão e subcomissões de trabalhadores eleita em 1 de outubro de 2020 para o mandato de dois anos.

01 - Nome - Rui Alexandre Varela António Teixeira.

Número SPdH - 24580/3.

Serviço - Unidade de negócio handling/Placa/LIS.

Categoria profissional - Operador de assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º 11214836, arquivo de identificação de Lisboa.

02 - Nome - Carlos Alberto Ordaz Paiva Pinto.

N.º SPdH - 31556/4.

Serviço - Unidade de negócio handling/Pax/Escala/LIS.

Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º 10260883, arquivo de identificação de Lisboa.

03 - Nome - Nuno Miguel de Almeida Reis.

N.º SPdH - 24025/9.

Serviço - Unidade de negócio handling/Terminais/LIS.

Categoria profissional - Operador de assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º 11005038, arquivo de identificação de Lisboa.

04 - Nome - Marco Aurélio Ribeiro Moura.

N.º SPdH - 22969/0.

Serviço - Unidade de negócio handling/Pax/OPO.

Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º 10226154, arquivo de identificação de Lisboa.

05 - Nome - Eugénia Cristina dos Santos Gomes Varzielas.

N.º SPdH - 22280/2.

Serviço - Unidade de negócio handling/Passageiros/LIS.

Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º 10306575, arquivo de identificação de Lisboa.

06 - Nome - José Paulo Pinheiro de Sá.

N.º SPdH - 29687/1.

Serviço - Unidade de negócio handling/Passageiros/LIS.

Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º 9547276, arquivo de identificação de Lisboa.

07 - Nome - Erasmo Maria Faria de Sá e Vasconcelos.

N.º SPdH - 25349/2.

Serviço - Unidade de negócio handling/Placa/LIS.

Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º10057703, arquivo de identificação de Lisboa.

08 - Nome - Nuno Miguel Frasco Figueiredo Bicho.

N.º SPdH - 25086/6.

Serviço - Unidade de negócio handling/Pax/LIS.

Categoria profissional - Operador de assistência em escala.

Cartão de cidadão n.º 109170546, arquivo de identificação de Lisboa.

09 - Nome - José Luís de Sousa Teixeira.

N.º SPdH - 25657/8.

Serviço - Unidade de negócio handling/Placa/Porto.

Categoria profissional - Operador de assistência em escala/OPO.

Cartão de cidadão n.º 11019299, arquivo de identificação de Lisboa.

10 - Nome - João Manuel da Silva Alves.
Nº SPdH - 31830/3.
Serviço - Unidade de negócio handling/Placa/LIS.
Categoria profissional - Operador de assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 1429656, arquivo de identificação de Lisboa.

11 - Nome - Luísa Maria Gomes de Borba de Pinho Teixeira.
N.º SPdH - 29056/9.
Serviço - Unidade de negócio handling/Placa Lisboa.
Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 10010568, arquivo de identificação de Lisboa.

Subcomissão Funchal e Porto Santo

Nome - Alzira Neli de Aguiar Mala Azevedo.
N.º SPdH - 22416/2.
Serviço - Unidade de negócio handling/Funchal.
Categoria profissional - Técnico tráfego e assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 10714554.

02 - Nome - Sérgio José Gonçalves Vasconcelos.
N.º SPdH - 25261/9.
Serviço - Unidade de negócio handling/Funchal.
Categoria profissional - Operador de assistência em escala/placa.
Cartão de cidadão n.º 11198348.

03 - Nome - António Miguel Santos Lopes.
N.º SPdH - 17505/9.
Serviço - Unidade de negócio handling/Funchal.
Categoria profissional - Técnico de T. e assistência em escala/Carga.
Cartão de cidadão n.º 7410570.

04 - Nome - Aurélio Davide Pais Góis.
N.º SPdH - 23189/4.
Serviço - Unidade de negócio handling/Funchal.
Categoria profissional - Operador de assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 10538537.

05 - Nome - Edna Maria Abreu Baptista.
N.º SPdH - 17383/1.
Serviço - Unidade de negócio handling/Funchal.
Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 8400998.

Subcomissão Porto

Nome - José Luís Sousa Teixeira.
N.º SPdH - 25657/8.
Serviço - Unidade de negócio handling/Passageiros/OPO.
Categoria profissional - Operador de assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 11019259.

02 - Nome - Susana Margarida Leite Vieira.
N.º SPdH - 26329/3.
Serviço - Unidade de negócio handling/Pax/Porto.
Categoria profissional - Técnica de tráfego e assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 1064613, arquivo de identificação do Porto.

03 - Nome - Joana Luísa dos Santos Martins Soares.
N.º SPdH - 22470/9.
Serviço - Unidade de negócio handling/Pax/Porto.
Categoria profissional - Técnica de tráfego e assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 10317606, arquivo de identificação do Porto.

04 - Nome - António José da Silva Santos.
N.º SPdH - 23089/6.
Serviço - Unidade de negócio handling/Pax/Porto.
Categoria profissional - Operador de assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 9848176, arquivo de identificação do Porto.

05 - Nome - João António Azevedo Maurício Esteves.
N.º SPdH - 20190/5.
Serviço - Unidade de negócio handling/Pax/Porto.
Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 9254747, arquivo de identificação do Porto.

Subcomissão de Faro

Nome - Maurício José Godinho Maurício.
N.º SPdH - 34713/8.
Serviço - Unidade de negócio handling/Faro.
Categoria profissional - Operador de assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 10720126.

02 - Nome - Nuno Fernando Martins Soares.
N.º SPdH - 34620/5.
Serviço - Unidade de negócio handling/Faro.
Categoria profissional - TMEAA.
Cartão de cidadão n.º 10021058.

03 - Nome - João António Neves de Andrade.
N.º SPdH - 34656/3.
Serviço - Unidade de negócio handling/Faro.
Categoria profissional - Técnico de tráfego e assistência em escala.
Cartão de cidadão n.º 07688783.

Registado em 16 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 44 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, (Direção Regional da Guarda), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 13 de outubro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

«Venho por este meio comunicar a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, alterada pela Lei n.º 3/2014, que no dia 8 de janeiro de 2021, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da autarquia: Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

Morada: Largo Vilhena, 1.»

T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 7 de outubro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA.

«Serve a presente comunicação, enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 7 de janeiro de 2021 o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA, vai proceder à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, de acordo com o disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, solicita-se para o efeito a devida publicidade deste ato eleitoral, nos termos da alínea *b)* do número 1 do artigo 28.º, da referida Lei n.º 102/2009.

Identificação da empresa: T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA.

Morada: Rua Marcos de Portugal - Laranjeiro, 2810-260 Almada.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

I.M., Inapal Metal, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa I.M., Inapal Metal, SA realizada em 2 de outubro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2020.

Efetivos:

Olívia Isabel de Sá Azevedo.

Carlos Fernando Ferreira da Silva.

Manuel Sousa Gonçalves.

Suplentes:

Luciano Eusébio Machado da Silva.

José Miguel Piteira Cardoso.

Registado em 16 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 35, a fl. 146 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Armamar - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Câmara Municipal de Armamar realizada em 14 de setembro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2020.

Efetivos:

Telmo Manuel Ribeiro Santos Ramos.
Maria Manuela Igreja Casal da Veiga.

Suplentes:

Diogo Maria da Fonseca Pereira.
Vítor Rodrigo Cerdeira Oliveira Teles.

Registado em 16 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 34, a fl. 146 do livro n.º 1.

Data Fax - Comunicações e Sistemas Informáticos, L.da - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Data Fax - Comunicações e Sistemas Informáticos, L.da, realizada em 4 de setembro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2020.

Efetivo:

Diogo Fernando Gomes Ferreira.

Suplente:

Maria Teresa Teixeira Monteiro.

Registado em 16 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 36, a fl. 146 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

Integração no Catálogo Nacional de Qualificações, no âmbito do «Programa Jovem + Digital», das seguintes UFCD **(anexo 1):**

- 10784 - Gestão da presença empresarial nas redes sociais (50 h);
- 10785 - Publicidade nas redes sociais (25 h);
- 10786 - Prototipagem para a web (50 h);
- 10787 - Planeamento e gestão de projeto de UX/UI (50 h);
- 10788 - Fundamentos da linguagem SQL (25 h);
- 10789 - Metodologias de desenvolvimento de software (25 h);
- 10790 - Projeto de programação (25 h);
- 10791 - Desenvolvimento de aplicações web em JAVA (50 h);
- 10792 - Programação ASP.Net Core MVC (50 h);
- 10793 - Fundamentos de Python (50 h);
- 10794 - Programação avançada com Python (50 h);
- 10795 - Segurança no desenvolvimento de software (25 h);
- 10796 - Gestão de informação (25 h);
- 10797 - Gestão e armazenamento de dados (50 h);
- 10798 - Ingestão de dados (25 h);
- 10799 - Modelação de dados (25 h);
- 10800 - Transformação de dados (25 h);
- 10801 - Visualização de dados (25 h);
- 10802 - Análise avançada de dados (25 h);
- 10803 - Storytelling com dados (25 h);
- 10804 - Projeto de business intelligence (50 h);
- 10805 - Programação em Python (50 h);
- 10806 - Linguagens de scripting e linha de comandos (25 h);
- 10807 - Princípios básicos da análise exploratória de dados (25 h);
- 10808 - Limpeza e transformação de dados em Python (25 h);
- 10809 - Visualização de dados em Python (25 h);
- 10810 - Fundamentos do desenvolvimento de modelos analíticos em Python (25 h);
- 10811 - Projeto de análise de dados (50 h).

Anexo 1:

10784	Gestão da presença empresarial nas redes sociais	Carga horária 50 horas

Objetivo(s)	1. Reconhecer as especificidades das principais redes sociais. 2. Utilizar tipos de conteúdo e funcionalidades específicos para diferentes objetivos. 3. Medir e analisar uma presença nas diversas redes sociais. 4. Definir planos de ação para otimização contínua.

Conteúdos

1. Facebook *marketing*
   1.1. Tipos de presença e funcionalidades específicas
   1.2. Tipologias de conteúdos
   1.3. Métricas e *reporting*
   1.4. Exemplos e análise de casos
2. Instagram *marketing*
   2.1. Tipos de presença e funcionalidades específicas
   2.2. Tipologias de conteúdos
   2.3. Métricas e *reporting*
   2.4. Exemplos e análise de casos
3. LinkedIn *marketing*
   3.1. Tipos de presença e funcionalidades específicas
   3.2. Tipologias de conteúdos
   3.3. Métricas e *reporting*
   3.4. Exemplos e análise de casos
4. Youtube *marketing*
   4.1. Tipos de presença e funcionalidades específicas
   4.2. Tipologias de conteúdos
   4.3. Métricas e *reporting*
   4.4. Exemplos e análise de casos
5. Outras redes sociais
6. Gestão de sinergias entre diferentes redes sociais

10785	Publicidade nas redes sociais	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Reconhecer os diferentes formatos de publicidade nas principais redes sociais.
2. Implementar campanhas pagas nas redes sociais para diferentes objetivos.
3. Medir e analisar uma campanha paga nas diversas redes sociais.
4. Definir planos de ação para otimização contínua.

Conteúdos

1. Publicidade nas redes sociais
   1.1. Alcance orgânico VS alcance pago
   1.2. Tipos de objetivos
2. Campanhas de publicidade no Facebook e Instagram
   2.1. Tipos de objetivos e formatos
   2.2. Segmentação de campanhas
   2.3. Medição, análise e otimização de campanhas pagas
3. Campanhas de publicidade no Youtube
   3.1. Google Ads
   3.2. Tipos de objetivos e formatos
   3.3. Segmentação de campanhas
   3.4. Medição, análise e otimização de campanhas pagas

10786	Prototipagem para a web	Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

1. Reconhecer a importância da prototipagem no desenho de interfaces para a web.
2. Criar protótipos de baixa e alta fidelidade.
3. Utilizar ferramentas específicas para prototipagem de interfaces.
4. Planear e implementar testes de usabilidade.

Conteúdos

1. Prototipagem
   1.1. Baixa fidelidade
   1.2. Alta fidelidade
2. Fundamentos de *wireframing*
3. Ferramentas para prototipagem de interfaces
4. Fundamentos de *user testing*
5. Tipos de testes de usabilidade
6. Planeamento e implementação de uma ação de *user testing*

10787	**Planeamento e gestão de projeto de UX/UI**	**Carga horária 50 horas**

Objetivo(s)

1. Identificar as diferentes fases de um projeto de UX/UI.
2. Planear e acompanhar um projeto de UX/UI.
3. Organizar e avaliar uma equipa de um projeto de UX/UI.

Conteúdos

1. Fundamentos gerais de gestão de projeto
2. As fases de um projeto de UX/UI
3. Recursos humanos, relações e competências numa equipa de projeto de UX/UI
4. *Briefing*
5. Diagnóstico inicial e *benchmarking*
6. Definição de objetivos
7. Análise do perfil do utilizador
8. A proposta
9. Análise de tarefas e recursos
10. Orçamentação
11. Cronograma
12. Projeto - planeamento de um projeto de UX/UI

10788	**Fundamentos da linguagem SQL**	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Identificar bases de dados relacionais.
2. Consultar dados armazenados dentro da base de dados.
3. Criar tabelas, inserir, alterar e apagar dados.

Conteúdos

7. Introdução a bases de dados
8. Ambientes de bases de dados
9. Terminologia de bases de dados relacionais
10. Planeamento e desenho de bases de dados
11. Introdução ao SQL
12. Criação de bases de dados
13. Tabelas e integridade de dados
14. Fundamentos de *transact* SQL
15. Filtragem e ordenação de dados

10789	Metodologias de desenvolvimento de software	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Reconhecer as vantagens da utilização de metodologias ágeis.
2. Usar sistemas de controlo de versões num desenvolvimento colaborativo.
3. Diferenciar e criar testes aplicacionais.

Conteúdos

1. Introdução às metodologias ágeis no desenvolvimento de software
   - 1.1. Agile
   - 1.2. SCRUM
   - 1.3. Vantagens da sua utilização
2. Sistemas de controlo de versões
   - 2.1. Versionamento de aplicacional
   - 2.2. Sistemas de controlo de versões
     - 2.2.1. Github
     - 2.2.2. SVN
     - 2.2.3. SourceSafe
     - 2.2.4. Azure DevOps Server
     - 2.2.5. Outros
3. Desenvolvimento colaborativo
   - 3.1. Vantagens
   - 3.2. Check In/Check Out de código
   - 3.3. Ramificação e junção de código
4. Introdução aos testes aplicacionais
   - 4.1. Teste unitário
   - 4.2. Teste de carga e de stress
   - 4.3. Teste de integração
   - 4.4. Teste de aceitação

10790	Projeto de programação	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Planear um projeto de desenvolvimento de software.
2. Implementar um projeto de desenvolvimento de software.

Conteúdos

1. Âmbito do projeto
2. Levantamento de requisitos
3. Elaboração do projeto
4. Desempenho do projeto
5. Apresentação do projeto

10791	Desenvolvimento de aplicações web em JAVA	Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

1. Implementar e criar aplicações Java EE.
2. Gerir regras de negócio utilizando POJOs, EJBs, SOAP WebServices, e JMS.
3. Administrar persistência utilizando JPA.
4. Garantir a segurança nas aplicações web.

Conteúdos

1. Introdução ao JAVA EE
2. Introdução à programação web
   2.1. Fundamentos de HTML
   2.2. Introdução ao CSS e JavaScript
3. Persistência utilizando entidades JPA
4. Modelo lógico com EJB
5. API de Serviço de mensagens
6. Serviços SOAP com JAX-WS
7. Aplicações web com Servlets, JSP's, WebSockets e JSF
8. Serviços com JAX-RS
9. Segurança em aplicações web

10792	**Programação ASP.Net Core MVC**	**Carga horária 50 horas**

Objetivo(s)

1. Desenhar aplicações web MVC.
2. Desenvolver aplicações web em ASP.Net Core MVC.
3. Instalar aplicações web em ASP.Net Core MVC.

Conteúdos

1. Introdução ao MVC
2. Introdução ao ASP.Net Core
   - 2.1. *Middleware*
   - 2.2. Serviços
3. Criação de controladores de MVC
   - 3.1. Controladores
   - 3.2. Ações
   - 3.3. Filtros de ações
4. Criação de vistas de MVC
   - 4.1. Vistas
   - 4.2. Vistas parciais
5. Criação de modelos de MVC
   - 5.1. Modelos
   - 5.2. Integração com as vistas
   - 5.3. Validação
6. Entity Framework Core
   - 6.1. Adição de EF Core a aplicativos
   - 6.2. Leitura e escrita de dados
   - 6.3. Acesso a base dados
7. Apresentação gráfica
   - 7.1. Layouts
   - 7.2. Introdução ao CSS e JavaScript
   - 7.3. Introdução ao jQuery
8. Segurança
   - 8.1. Autenticação
   - 8.2. Autorização
   - 8.3. Proteção contra ataques
9. Performance aplicacional
   - 9.1. Estratégias de cache
   - 9.2. Gestão de estados
   - 9.3. Comunicação bi-direcional
10. Implementação de web APIs
    - 10.1. Introdução às web APIs
    - 10.2. Criação de web APIs
    - 10.3. Invocação web APIs
11. Alojamento e publicação
    - 11.1. Tipos de alojamento
      - 11.1.1. Servidores web locais e remotos
      - 11.1.2. Serviços de cloud
    - 11.2. Publicação
      - 11.2.1. Dependências necessárias
      - 11.2.2. Publicação para pacote de instalação
      - 11.2.3. Publicação direta para servidor

10793	**Fundamentos de Python**	**Carga horária 50 horas**

Objetivo(s)

1. Instalar e organizar o ambiente de desenvolvimento.
2. Elaborar pequenos scripts em Python.
3. Utilizar módulos e bibliotecas.
4. Implementar testes unitários.

Conteúdos

1. Introdução ao Python
   - 1.1. Definição e vantagens sobre outras linguagens
   - 1.2. Diferenças entre versões
2. Anaconda e ambientes de desenvolvimento
   - 2.1. IDE's (Spyder e VS Code)
   - 2.2. Introdução ao Jupyter Notebook
     - 2.2.1. Primeiro programa em Python
     - 2.2.2. Python crash course
3. Utilizações de Python
   - 3.1. Tratamento de dados de várias fontes: TEXTO, CSV, SQL, XLS
   - 3.2. Listas, variáveis e dicionários
   - 3.3. Controlo do programa (for, while,if)
   - 3.4. Ficheiros e iteradores
   - 3.5. Benchmark
   - 3.6. Profilers de memória e CPU
   - 3.7. Widgets
   - 3.8. Geradores
4. Conceitos genéricos de programação em Pyhton
   - 4.1. Tipos de dados
   - 4.2. Programação condicional
   - 4.3. Funções
   - 4.4. Iterações
   - 4.5. Classes
     - 4.5.1. Construtores
     - 4.5.2. Métodos e atributos
     - 4.5.3. Herança
     - 4.5.4. Decoradores
5. Bibliotecas
   - 5.1. Introdução ao Pandas e NumPy
   - 5.2. Análise gráfica com Mapplotlib
   - 5.3. Importação de SQL, CSV
   - 5.4. Testes unitários
6. Projeto de programação

10794	Programação avançada com Python	Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

1. Aplicar as boas práticas de escrita de código.
2. Criar classes e utilizar objetos de forma efetiva.
3. Utilizar as propriedades dos objetos para criar «código dinâmico».
4. Efetuar a depuração e log.
5. Programar para a web em Python.

Conteúdos

7. Tratamento idiomático de dados
   - 7.1. Comparação de operadores em cadeia
   - 7.2. Indentação
   - 7.3. Falsy & Truthy
   - 7.4. Equivalente ao operador ternário
   - 7.5. Palavra reservada «in»
   - 7.6. Uso do retorno na avaliação de expressões
   - 7.7. Formatação de strings
   - 7.8. Expressões Lambda
8. Classes e objetos
   - 8.1. Criação de classes
   - 8.2. Privados vs públicos
   - 8.3. Herança
   - 8.4. Métodos estáticos
9. *Serialization* e *deserialization* de objetos em Python
10. Teste, registo e depuração
11. Criação de livrarias e distribuição de programas em Python
12. Âmbito em funções
13. Metaprogramação, programação dinâmica
    - 13.1. Metaclasses
    - 13.2. Código a gerar código
14. Iteradores, Geradores e Co-rotinas
    - 14.1. Método iter()
    - 14.2. Looping sobre diferentes estruturas
    - 14.3. Como criar iteradores
    - 14.4. Geradores
    - 14.5. Método __next_()
15. Desenvolvimento para a web em Python
    - 15.1. Django ou Flask
    - 15.2. Criação de webservices
    - 15.3. Acesso a dado

10795	Segurança no desenvolvimento de software	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Identificar os conceitos essenciais em programação.
2. Minimizar riscos de segurança no desenvolvimento de software.
3. Aplicar os princípios de segurança na programação.

Conteúdos

1. Ciclo de vida de desenvolvimento de software
2. Desenho de código seguro
3. Testes de segurança de software
4. Riscos de segurança em aplicações web
   - 4.1. Injeção
   - 4.2. Quebras de autenticação
   - 4.3. Exposição de dados sensíveis
   - 4.4. Entidades externas XML
   - 4.5. Controle em quebras de acessos
   - 4.6. Configuração incorreta de segurança
   - 4.7. Outras quebras de segurança

10796	Gestão de informação	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Analisar o impacto da informação enquanto fator de produção da organização moderna.
2. Identificar as alterações recentes nos processos decisionais das organizações.
3. Explicar as fases de desenvolvimento de um modelo analítico, bem como as suas principais componentes.
4. Avaliar a viabilidade de desenvolvimento de um modelo analítico com base num problema de negócio.

Conteúdos

1. Contexto
   1.1. Papel da tecnologia na organização moderna
   1.2. Crescimento do universo digital
   1.3. As 7 leis da informação
2. Definições
   2.1. *Data Warehouse* e ETL
   2.2. Big data
   2.3. Inteligência artificial
   2.4. Aprendizagem automática
   2.5. Ciência dos dados
3. Decisão baseada em dados
   3.1. Intuição versus evidência
   3.2. A decisão atempada
   3.3. A experiência e a aprendizagem
   3.4. Automatização da decisão
4. Princípios básicos da construção de modelos analíticos
   4.1. Esquema geral de desenvolvimento de um modelo analítico
   4.2. Construção de variáveis
   4.3. Construção de modelos
   4.4. Modelos preditivos e modelos descritivos
5. Dos dados ao valor
   5.1. Oportunidades para a utilização de modelos analíticos
   5.2. Decomposição de problemas de negócio em problemas analíticos
   5.3. Construção de soluções de negócio a partir de modelos analíticos
   5.4. Casos de estudo

10797	**Gestão e armazenamento de dados**	**Carga horária 50 horas**

Objetivo(s)

1. Reconhecer a estrutura dos sistemas de gestão de bases de dados.
2. Identificar as diferentes relações de tabelas e o uso de chaves.
3. Aplicar o processo de normalização no desenho de bases de dados relacionais.
4. Proceder à leitura de dados usando *queries*.

Conteúdos

1. Introdução
   1.1. Base de dados vs. DBMS *(Database Management System*)
   1.2. SQL *(Structured Query Language)* vs. NoSQL
   1.3. Operações CRUD
2. Modelo relacional
   2.1. Relações de tabelas
   2.2. *Entity Relationship Diagram* (ERD)
   2.3. Normalização de dados 1NF, 2NF, 3NF, BCNF
3. Operações CRUD: sintaxe e exemplos
   3.1. Leitura de dados através de queries
      3.1.1. *SELECT, FROM, WHERE*
      3.1.2. *JOINS*
      3.1.3. Agregação
      3.1.4. Ordenação
      3.1.5. Subqueries
4. Tópicos avançados de SQL:
   4.1. *Views*
   4.2. *Indexes*
   4.3. *Triggers*
5. *Data warehouse*
   5.1. Modelação dimensional
   5.2. *Star schema e Snowflake schema*
   5.3. *Extract, transform and load*
6. Projeto de design e criação de base de dados

10798	Ingestão de dados	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Recolher dados de várias fontes de dados.
2. Aplicar mecanismos de melhoria de desempenho em processos de ingestão de dados.

Conteúdos

1. Introdução ao *Power BI*
2. Obtenção de dados:
   2.1. Ficheiros
   2.2. Fontes de dados relacionais
   2.3. Base de dados *NoSQL*
   2.4. Serviços online
   2.5. Modos de armazenamento
   2.6. Serviços de análise *Azure*
   2.7. Correção de problemas de desempenho
   2.8. Resolução de erros de importação de dados
3. Gestão de dados
   3.1. Modelação dos dados iniciais
   3.2. Simplificação da estrutura de dados
   3.3. Avaliação e alteração de tipos de dados de colunas
   3.4. Combinação de várias tabelas numa única tabela
   3.5. Perfis de dados no *Power BI*
   3.6. Utilização do editor avançado de código M
4. Laboratório - preparação e carregamento de dados no *Power BI Desktop*

10799	Modelação de dados	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Construir um modelo dimensional.
2. Aplicar técnicas de modelação de dados.

Conteúdos

1. Introdução à modelação de dados
2. Tabelas
3. Tabela de datas
4. Dimensões
5. Granularidade de dados
6. Relações e cardinalidade
7. Resolução de desafios de modelação
8. Modelação de dados no *Power BI Desktop*

10800	**Transformação de dados**	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Transformar dados e criar métricas.
2. Interpretar a linguagem *Data Analysis Expressions* (DAX).

Conteúdos

1. Introdução à transformação de dados
2. Transformação de dados
   2.1. Função *Calculate*
   2.2. Relações eficazmente
   2.3. Medidas semi-aditivas
3. Introdução ao DAX no *Power BI Desktop*
4. Inteligência de tempo e medidas em DAX
5. Introdução à otimização de desempenho
   5.1. Desempenho de medidas, relacionamentos e visuais
   5.2. Variáveis para melhorar o desempenho e a resolução de problemas
   5.3. Redução de cardinalidade
   5.4. Otimização dos modelos *DirectQuery* com armazenamento ao nível da tabela
   5.5. Criação de gestão de agregações

10801	**Visualização de dados**	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Utilizar visuais para apresentar informação.
2. Aplicar boas práticas na visualização de informação.
3. Apresentar indicadores de desempenho chave (KPI's) em *dashboards.*

Conteúdos

1. Introdução ao trabalho com visuais em *Power BI*
2. Itens de visualização a relatórios
3. Visualizações eficazes
4. Formatação e configuração de visualizações
5. Importação de um visual personalizado
6. *Visual R* ou *Python*
7. Indicadores-chave de desempenho
8. Desenho de um relatório no *Power BI desktop*

10802	**Análise avançada de dados**	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Utilizar funções analíticas de dados.
2. Realizar análises de dados.
3. Reconhecer as funcionalidades analíticas avançadas do Power BI.

Conteúdos

1. Introdução à análise avançada de dados
2. Sumário estatístico
3. *Outliers* com visuais em Power BI
4. Clusterização de dados
5. Técnicas de agrupamento
6. Análise de séries temporais
7. Função *Analise*
8. Visuais personalizados de análise avançada
9. Funcionalidade *Quick Insights*
10. Funcionalidade de inteligência artificial
11. Introdução ao trabalho com visuais de inteligência artificial
12. Visual Q&A
13. Influenciadores-chave visuais
14. Elementos visuais da Árvore de Decomposição
15. Análise de dados no *Power BI Desktop*

10803	**Storytelling com dados**	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Aplicar técnicas de *storytelling*.
2. Criar relatórios utilizando técnicas de navegação centradas no utilizador.
3. Construir *dashboards* em Power BI.
4. Elaborar relatórios paginados.

Conteúdos

1. Introdução ao *storytelling* de dados
2. Construção de relatórios em *Power BI*
   - 2.1. Desenho do *layout* de um relatório
   - 2.2. Botões, marcadores e seleções
   - 2.3. Navegação de relatório de *design*
   - 2.4. Interações básicas
   - 2.5. Interações avançadas e fure através
   - 2.6. Formatações condicionais
   - 2.7. Operações de manipulação de dados
3. Gestão de relatórios em *Power BI*
   - 3.1. Publicação e exportação de relatórios
   - 3.2. Comentários em relatórios
   - 3.3. Otimização do desempenho dos relatórios
   - 3.4. Otimização de relatórios para uso móvel
4. Construção de relatórios em *Power BI*
5. Construção de *dashboards*
   - 5.1. *Dashboard* em *Power BI*
   - 5.2. Configuração de alertas de dados
   - 5.3. Exploração de dados fazendo perguntas
   - 5.4. Temas em *dashboards*
   - 5.5. Visual de uma página de relatório a um *dashboard*
   - 5.6. Configuração um *dashboard* em tempo real
   - 5.7. Definição de vista móvel de um *dashboard*
6. Criação de um *dashboard* em Power BI
7. Introdução aos relatórios paginados
   - 7.1. Obtenção de dados
   - 7.2. Criação de um relatório paginado
   - 7.3. Operação com gráficos no relatório
   - 7.4. Publicação de relatórios
8. Criação de um relatório paginado em *Power BI*

10804	**Projeto de *business intelligence***	**Carga horária 50 horas**

Objetivo(s)

1. Desenvolver um *dashboard* de indicadores de desempenho, com base num problema de negócio.

Conteúdos

1. Conceção do modelo de dados
2. Integração e modelação de dados
3. Transformação de dados
4. Produção de KPIs
5. Desenho da visualização de informação
6. Construção de relatórios de visualização dos KPIs
7. Desenvolvimento da narrativa de apresentação da informação
8. Criação do *dashboard*

10805	**Programação em Python**	**Carga horária 50 horas**

Objetivo(s)

1. Instalar e organizar o ambiente de desenvolvimento.
2. Elaborar pequenos *scripts* em *Python*.
3. Aplicar as boas práticas de gestão de versões e colaboração no desenvolvimento de software.

Conteúdos

1. Introdução ao *Python*
2. Anaconda e ambientes de desenvolvimento
   - 2.1. IDE's (Spyder e VS Code)
   - 2.2. *Jupyter Notebook*
3. Conceitos genéricos de programação
   - 3.1. Tipos de dados
   - 3.2. Programação condicional
   - 3.3. Funções
   - 3.4. Iterações
   - 3.5. Classes
4. GitHub
   - 4.1. GitHub Desktop
   - 4.2. Conceitos básicos de gestão de versões
   - 4.3. Boas práticas de colaboração
5. Projeto de programação

10806	**Linguagens de *scripting* e linha de comandos**	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Aceder e utilizar servidores.
2. Utilizar a linha de comandos.
3. Utilizar a GitHub na linha de comandos.
4. Utilizar *Web Scrapers* e outras APIs.

Conteúdos

1. Aspetos básicos de *scripting*
2. Utilização de linhas de comando
   2.1. *Bash* (Linux, Mac OS)
   2.2. *Powershell* (Windows)
3. Comandos básicos em bash
   3.1. Navegação na linha de comandos
   3.2. Manipulação de ficheiros
   3.3. Leitura de dados
   3.4. GitHub na linha de comandos
4. Acesso a um servidor através da linha de comandos
   4.1. *PuTTY*
   4.2. SSH
   4.3. SCP
5. Editor de texto VIM
6. Criação de *scripts em bash*
7. *Web Scraping* com *Python e Bash*
8. Acesso a dados através de APIs
9. Exemplos de aplicação prática

10807	Princípios básicos da análise exploratória de dados	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Elaborar um relatório com as principais medidas descritivas de análise de dados.
2. Descrever os principais métodos de análise para uma e duas variáveis.
3. Descrever os princípios básicos das probabilidades.
4. Aplicar a análise de componentes principais.

Conteúdos

1. Objetivos e tarefas da estatística e análise de dados
2. Mentiras, ambiguidades e más utilizações da estatística
3. Variáveis estatísticas e tipos de dados
4. Métodos de análise de dados para uma variável
   - 4.1. Distribuições de frequências e histogramas
   - 4.2. Medidas de tendência central
   - 4.3. Medidas de dispersão
   - 4.4. Medidas de localização
   - 4.5. Outros indicadores
5. Métodos de análise de dados para duas variáveis
   - 5.1. Covariância e correlação
   - 5.2. R de Spearman
   - 5.3. Medidas de concentração
6. Números índice
7. Princípios básicos sobre probabilidades
8. Princípios básicos sobre amostragem e metodologia de recolha de dados
9. Princípios da análise de componentes principais
10. Projeto de análise exploratória de dados

10808	**Limpeza e transformação de dados em *Python***	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Proceder à importação e execução de *queries* às tabelas de dados.
2. Executar operações básicas sobre os dados.
3. Executar operações de limpeza de dados.
4. Executar operações de transformação de dados e criação de variáveis.

Conteúdos

1. Introdução às bibliotecas para análise de dados
   - 1.1. Pandas
   - 1.2. *NumPy*
   - 1.3. *Scikit-Learn*
2. Pandas
   - 2.1. *Data frames*
   - 2.2. Operações com *data frames (queries)*
   - 2.3. Manipulação de diferentes estruturas e fontes de dados
     - 2.3.1. Ficheiros de texto
     - 2.3.2. *Comma-sepparated values*
     - 2.3.3. Folha de cálculo
     - 2.3.4. Bases de dados
   - 2.4. Construção de variáveis
3. *NumPy*
   - 3.1. Matrizes e vetores
   - 3.2. Operações básicas com matrizes e vetores
   - 3.3. Produção de estatísticas descritivas
4. *Scikit-Learn*
   - 4.1. Normalização de dados
   - 4.2. Identificação e imputação de valores omissos
   - 4.3. Identificação e remoção de valores extremos
   - 4.4. Variáveis categóricas
   - 4.5. Redução de dimensionalidade
   - 4.6. Exploração de dados
5. Projeto de preparação e pré-processamento de dados

10809	**Visualização de dados em *Python***	**Carga horária 25 horas**

Objetivo(s)

1. Analisar e visualizar as relações entre variáveis.
2. Preparar e partilhar conhecimento baseado em dados.
3. Criar gráficos personalizados interativos e estáticos.

Conteúdos

1. Objetivos e tarefas da visualização de dados
   1.1. Visualização para comunicação
   1.2. Visualização para análise
2. Exemplos históricos de visualização de dados
3. Princípios da visualização de dados
4. Exemplos práticos da aplicação dos princípios de visualização
5. *Matplotlib*
   5.1. *Scatter plots*
   5.2. *Histograms*
   5.3. *Bar charts*
6. *Seaborn*
   6.1. *Pairplots*
   6.2. *KDE plots*
   6.3. *Correlation matrix*
   6.4. *Violin plots*
7. Visualização de dados em time series
8. Visualizações de dados interativas
   8.1. *Plotly*
9. Visualização de dados geoespaciais
   9.1. Geopandas
10. *Dashboarding*
    10.1. Plotly-Dash
11. *Storytelling*: enquadramento de um problema através de visualização de dados
12. Projeto de visualização de dados

10810	Fundamentos do desenvolvimento de modelos analíticos em Python	Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

1. Identificar as componentes essenciais de um sistema de aprendizagem automática.
2. Descrever as formas de avaliação de desempenho de um sistema de aprendizagem automática.
3. Desenvolver um modelo de aprendizagem não-supervisionada.
4. Desenvolver um modelo de aprendizagem supervisionada.

Conteúdos

1. Fundamentos dos modelos de aprendizagem automática
   1.1. Processo de desenvolvimento de classificadores
   1.2. Procedimentos de treino e validação
   1.3. Avaliação de desempenho
2. Aprendizagem não-supervisionada
   2.1. Análise de *clusters* hierárquica
   2.2. Análise de *clusters* modelos de partição
3. Aprendizagem supervisionada
   3.1. Classificação por vizinhos mais próximos
   3.2. Árvores de classificação
4. Projeto de desenvolvimento de um modelo em Python

10811	Projeto de análise de dados	Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

1. Desenvolver um projeto de análise de dados, com base num problema de negócio.

Conteúdos

1. Conceção de um modelo de dados
2. Integração de dados de diversas fontes
3. Limpeza, correção e transformação de dados
4. Criação de novas variáveis
5. Desenvolvimento de um relatório de análise exploratória
6. Criação de visualizações para descrever os dados
7. Criação de modelos descritivos (*clustering*)
8. Criação de modelos preditivos simples